

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

DÉBORA ANI MARCHI

**POSICIONAMENTO DA POLÍTICA EXTERNA DO
BRASIL E AS RELAÇÕES COM A INDONÉSIA NO
CASO MARCO ARCHER**

BAURU
2015

DÉBORA ANI MARCHI

**POSICIONAMENTO DA POLÍTICA EXTERNA DO
BRASIL E AS RELAÇÕES COM A INDONÉSIA NO
CASO MARCO ARCHER**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro de Ciências Exatas e
Sociais Aplicadas como parte dos requisitos
para obtenção do título de bacharel em
Relações Internacionais, sob orientação da
Prof. Ma. Roberta Cava.

BAURU
2015

M317p

Marchi, Débora Ani

Posicionamento da política externa do Brasil e as relações com a Indonésia no caso Marco Archer / Débora Ani Marchi. -- 2015.

64f.

Orientadora: Profa. Ma. Roberta Cava.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade do Sagrado Coração - Bauru - SP.

1. Política Externa. 2. Marco Archer. 3. Brasil. 4. Indonésia. 5. Relações Internacionais. I. Cava, Roberta. II. Título.

DÉBORA ANI MARCHI

**POSICIONAMENTO DA POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL E AS
RELAÇÕES COM A INDONÉSIA NO CASO MARCO ARCHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob orientação da Prof. Ma. Roberta Cava.

Banca examinadora:

Prof. Ma. Roberta Cava
Universidade do Sagrado Coração

Prof. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves
Universidade do Sagrado Coração

Prof. Me. Fábio José de Souza
Universidade do Sagrado Coração

Bauru, 01 de dezembro de 2015.

Dedico este trabalho aos meus pais Roberto e Elenice e ao meu irmão Douglas. Dedico também ao meu amigo Kauê Vêtere de Brito (*in memoriam*) pelo companheirismo e amizade. Eternamente em meu coração.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Elenice, por todo o apoio e incentivo que sempre tive durante os 4 anos da graduação e fez com que tudo acontecesse, pelo exemplo de dedicação e por ser o que eu sou hoje, tudo por você.

A toda a minha família, pessoas que sempre estiveram ao meu lado, me acompanhando, me apoiando e acreditando em mim.

À minha gangue, pelo companheirismo, amizade, união e apoio. Vocês se tornaram importantes na minha vida e sempre serão.

A todos os professores do curso de Relações Internacionais da Universidade do Sagrado Coração por todo o conhecimento, exemplo e referência que se tornaram.

À minha queridíssima orientadora Prof. Ma. Roberta Cava por me orientar, literalmente, e fazer com que esse trabalho se concretizasse.

À coordenadora do curso Prof. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves e ao Prof. Dr. Daniel Freire e Almeida por terem feito sempre o melhor pra todos os alunos e para o curso de Relações Internacionais da Universidade. Exemplo de pessoas incríveis que passaram pela minha vida.

Aos professores da banca, pelas sugestões e incentivos. Vocês são grandes exemplos de profissionais, admiráveis.

Ao Kauê (in memorian), por ter feito os meus dias mais felizes enquanto estive aqui comigo. Embora você tenha ido, você será como o mundo, sempre vou lembrar-me de tudo que fez por mim. Eternamente em meu coração.

À Deus, por permitir que eu continuasse sempre, me superando a cada dia e a cada obstáculo. Foram 4 anos difíceis, de perdas e ganhos mas que pude realizar com grande felicidade.

“A política externa brasileira é formulada a partir de uma perspectiva nacional. Não creio que haja resistências internas quanto ao novo papel do Brasil no mundo”.

(Celso Amorim)

RESUMO

A política externa de um país corresponde a sua atuação na defesa do conjunto dos interesses nacionais e das instituições. As Relações Internacionais é a área, por excelência, que representa os interesses do Estado no plano internacional e que tem como objetivo buscar as satisfações do Estado. O Estado é o ator preponderante na integração do sistema internacional e são atores legítimos na promoção dos interesses dos cidadãos dentro do seu território. Para uma análise do quadro atual da política externa bilateral entre o Brasil e a Indonésia, é exigida uma avaliação histórica nas perspectivas do Governo Lula e do Governo Dilma. Na política externa bilateral, o caso de maior relevância entre os dois períodos presidenciais foi a condenação sob pena de morte e execução do brasileiro Marco Archer na Indonésia em janeiro de 2015. Sendo assim, o objetivo do trabalho é expor o posicionamento da política externa brasileira com a Indonésia no caso Marco Archer. Portanto, serão traçados os posicionamentos e vertentes de ambos os países em relação ao caso. Embasado com duas das principais teorias das Relações Internacionais, o realismo e o liberalismo, além de uma abordagem sobre a pena de morte, um comparativo de legislações dos países, a política externa do governo Lula e do governo Dilma e uma biografia do brasileiro. Entre os principais autores utilizados estão Hans Morgenthau, grande contribuinte do realismo, Celso Amorim ex-ministro das relações exteriores do Brasil nos dois mandatos de Lula, Ricardo Gallo autor da biografia de Marco Archer, Tullo Vigevani e Gabriel Cepaluni que traçam os posicionamentos da política externa brasileira.

Palavras-chave: Política externa; Pena de morte; Brasil; Indonésia; Relações Internacionais.

ABSTRACT

The foreign policy of a country corresponds to its activities in defense of all national and institutions interests. International Relations is the excellence area, representing the state's interests internationally and which aims to seek the state's satisfaction. The state is the major actor in the international system integration and are legitimate actors in promoting the interests of the citizens within their territory. For an analysis of the current situation of bilateral foreign policy between Brazil and Indonesia, a historical evaluation is required from the perspectives of the Lula's government and Dilma's government. In bilateral foreign policy, the case most relevant between the two presidential terms was the conviction on pain of death and execution of Brazilian Marco Archer in Indonesia in January 2015. Thus, the aim of this work is to expose the positioning of Brazilian foreign policy with Indonesia if Marco Archer. So are charted the positions and aspects of both countries regarding the case. Grounded with two of the main theories of International Relations, realism and liberalism, as well as a discussion of the death penalty, a comparison of the laws of the countries, the government's foreign policy Lula and Dilma government and a Brazilian biography. Among the main authors used are Hans Morgenthau, large taxpayer realism, Celso Amorim former foreign minister of Brazil in both Lula's mandates, Ricardo Gallo author of the biography of Marco Archer, Tullo Vigevani and Gabriel Cepaluni mapping the policy positions Brazilian foreign.

Keywords: Foreign Policy; Death Penalty; Brazil; Indonesia; International Relations.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REALISMO E LIBERALISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	12
2.1	O SURGIMENTO DAS TEORIAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	12
2.2	A SOBERANIA E REALISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	14
2.3	O LIBERALISMO COMO TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	20
2.4	A SOBERANIA COMO CONCEITO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	25
3	RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE BRASIL E INDONÉSIA DE 2003 A 2015.....	28
3.1	A POLÍTICA EXTERNA BILATERAL ENTRE BRASIL E INDONÉSIA NO GOVERNO LULA	28
3.2	A POLÍTICA EXTERNA BILATERAL ENTRE BRASIL E INDONÉSIA NO GOVERNO DILMA	33
3.3	A EXECUÇÃO DE MARCO ARCHER: “DIVISOR DE ÁGUAS” NA RELAÇÃO BRASIL – INDONÉSIA	39
4	A EXECUÇÃO DE MARCO ARCHER NAS PERSPECTIVAS BRASILEIRA E INDONÉSIA.....	47
4.1	ABORDAGENS DA PENA DE MORTE	47
4.2	O ORDENAMENTO JURÍDICO DA INDONÉSIA	49
4.3	A PENA DE MORTE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.....	53
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60

1 INTRODUÇÃO

A Indonésia é parte das rotas do tráfico de drogas no Sudeste Asiático e é conhecida por ter uma das mais duras leis contra narcóticos do mundo. O país, em especial a ilha mais turística do arquipélago, Bali, é uma das partes da rota internacional de tráfico para a África e para a Europa. Com isso a pena de morte para tráfico tem apoio popular no país a fim de tentar combater o problema, implementada pelo governo em 1997.

O trabalho irá tratar sobre o posicionamento da política externa brasileira com a Indonésia no caso do brasileiro Marco Archer condenado à pena de morte por tráfico de drogas pela Justiça da Indonésia.

O instrutor de voo livre foi preso em 2004, ao tentar entrar na Indonésia com 13 quilos de cocaína escondidos nos tubos de uma asa delta. A droga foi descoberta pelo raio X no Aeroporto Internacional de Jacarta. Archer conseguiu fugir do aeroporto, mas duas semanas depois acabou preso e condenado a pena de morte.

O tema traz a importância de ter consciência a respeito da gravidade dos crimes cometidos por brasileiros em outros países, sem deixar de lado o respeito à soberania com sistema judiciário diferente do Brasil.

Por razões eminentemente humanitárias, a Presidente Dilma Rousseff fez um apelo ao Chefe de Estado da Indonésia, Joko Widodo, que compreendeu a preocupação da própria presidente e da sociedade brasileira, mas não poderia comutar a sentença, pois todos os trâmites jurídicos foram seguidos conforme a lei indonésia. Criou-se então uma repercussão negativa na relação bilateral dos países afetando a política externa brasileira com a Indonésia. Algumas decisões foram tomadas em relação ao representante Indonésio no Brasil e no comércio de aviões da Embraer do Brasil com a Indonésia, decisões tomadas de maneira recíproca diante da execução do brasileiro.

Nesse sentido, é importante avaliar os posicionamentos de ambos os países e ressaltar as diferenças em suas Constituições, em suas culturas, sem que as soberanias sejam desrespeitadas, podendo haver posicionamentos contrários de Organizações Internacionais que atuam no cenário Internacional e defendem os Direitos Humanos, no caso, a ONU. Tendo em vista que o ocorrido trata-se de um assunto em que há controvérsias, providências diplomáticas devem ser tomadas a

partir de agora, podendo ser chamadas de diplomacia preventiva não só do Brasil, mas também de outros países que enfrentam a mesma situação em relação à pena de morte na Indonésia.

O trabalho será fundamentado de acordo com as seguintes questões: Qual o posicionamento da política externa brasileira com a Indonésia após a morte do brasileiro? O caso influenciou nas relações bilaterais entre os países? O Brasil respeitou a soberania da Indonésia? O posicionamento da Indonésia e do Brasil foi correto em termos de política externa? A Indonésia condenou o brasileiro devidamente dentro das leis da Indonésia?

Diante da problematização acima, podemos considerar de fato um esfriamento nas relações bilaterais entre a Indonésia e o Brasil devido à morte do brasileiro e medidas que comprometeram o comércio internacional e as relações diplomáticas.

O trabalho tem como objetivo, então, pesquisar o posicionamento do Brasil perante a morte do brasileiro condenado a pena de morte na Indonésia, pesquisar sobre as relações bilaterais do Brasil com a Indonésia, estudar sobre a política externa dos países no Governo Dilma e do ex-presidente Lula e conhecer a justiça indonésia. Através das teorias das Relações Internacionais será desenvolvido o posicionamento da política externa brasileira à pena de morte na Indonésia. Por serem países com posicionamentos controversos diante do assunto, serão estudadas duas teorias diferentes: o Realismo para a Indonésia e o Liberalismo para o Brasil.

A escolha pelo realismo se deve pelo fato de o ator central das relações internacionais ser o Estado. No realismo, existem duas funções precisas: manter a paz dentro das suas fronteiras e a segurança dos seus cidadãos em relação a agressões externas. Os realistas consideram que o Estado é um ator unitário e racional, o que significa que o Estado age de maneira uniforme e homogênea e em defesa do interesse nacional. Portanto, o Estado – a Indonésia neste exemplo – convive com uma dupla realidade: uma interna, em que é soberano e tem a autoridade e a legitimidade de impor decisões e diretrizes, e outra realidade externa, em que está ausente qualquer autoridade que tenha a legitimidade de tomar e impor decisões.

Essa realidade externa do realismo tem sido o posicionamento do Presidente da Indonésia perante o Brasil, que por suas vias liberais mostra sua preocupação

com as relações entre indivíduo, sociedade e o governo no âmbito doméstico.

Ainda que sejam poucas as referências e os estudos feitos pelos pensadores liberais nos problemas internacionais, podemos afirmar que a desconfiança em relação ao posicionamento totalitário do Estado é um traço marcante da tradição liberal. Do ponto de vista externo, os Estados, em sua busca sem trégua pelo poder, estão constantemente minando a paz e promovendo guerras conforme o pensamento dos autores estudados.

A pesquisa tem como referencial vários autores renomados nas Relações Internacionais, como Hans Morgenthau, Edward Carr, Nicolau Maquiavel, Adam Smith, João Marcelo Conte Cornetet, Celso Amorim, João Pontes Nogueira, Nizar Messari entre outros.

Tratando-se de um assunto atual na política externa brasileira, o tema será estudado através de pesquisas bibliográficas, artigos científicos, notícias e opiniões de autores renomados e influentes nas Relações Internacionais. A pesquisa se enquadra como uma pesquisa qualitativa e irá refletir e analisar o posicionamento da política externa do Brasil e as relações com a Indonésia no caso Marco Archer.

O primeiro capítulo será exposto de acordo com uma ordem histórica do surgimento das Relações Internacionais, embasando o assunto nas teorias escolhidas, sendo elas o realismo e o liberalismo e também o conceito de soberania no Direito Internacional Público.

No segundo capítulo, será discutida a política externa bilateral entre o Brasil e a Indonésia nos dois mandatos dos presidentes do Brasil: o ex-presidente Lula e a atual presidente Dilma Rousseff. Além disso, é importante ter conhecimento da execução de Marco Archer e de sua influência na política externa brasileira.

O terceiro capítulo por sua vez, retratará as abordagens da pena de morte e suas vertentes. Também é preciso ressaltar o sistema judiciário da Indonésia com suas duras leis contra o tráfico de drogas e o histórico da pena capital no Brasil de acordo com sua constituição.

Finalmente, nas considerações finais, será exposto a resolução da problemática trazida pelo presente trabalho levando em consideração a pesquisa realizada.

2 REALISMO E LIBERALISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.1 O SURGIMENTO DAS TEORIAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Definir e retratar o surgimento das Teorias das Relações Internacionais torna indispensável o conhecimento dos acontecimentos históricos que as antecederam e às tornaram referência de estudo. É necessário também relacionar o panorama histórico do Realismo e do Liberalismo, teorias que serão discutidas neste trabalho, com suas perspectivas e as visões de mundo que as mobilizam. Dessa forma, cumpre notar a necessidade de analisar a ordem histórica desde a Paz de Westfalia, passando pelos debates teóricos da área até apontar os principais traços do Realismo e do Liberalismo.

Nas Relações Internacionais, a Paz de Westfalia se tornou o marco principal para o início dos estudos da área. Assinado em 1648, o tratado de Westfalia selou o fim da Guerra dos Trinta Anos¹. Ele reconheceu o Estado como poder supremo e soberano dentro de suas fronteiras, descartando as reivindicações transnacionais de autoridade política da igreja. Tinha como princípio constitutivo do Sistema Internacional o respeito mútuo dos Estados pela sua soberania e uma autonomia decisória sem a intervenção de outros Estados em assuntos internos. O tratado também trazia o consentimento como base de obrigação para cumprir as leis internacionais, a imunidade diplomática e a igualdade jurídica dos Estados. “No entanto, novos discursos, práticas, regras e instituições surgem e condicionam as dimensões das relações internacionais²”.

Tal documento abriu caminho para estudos mais detalhados a respeito do Estado:

Estadistas e intelectuais se debruçaram sobre os estudos de guerra e paz, governo e comportamento dos Estados. Entre eles, Nicolau Maquiavel, Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau, Jean Bodin, John Locke, etc., que influenciaram a definição das instituições políticas e, além disso, o caminho que as Relações Internacionais seguiram seguir³.

As transformações no cenário internacional a partir desse conflito proporcionaram às relações internacionais novos desafios e novos campos que

¹ A Guerra dos Trinta Anos ou também chamada de Guerra das Religiões, foi uma série de conflitos na Europa, diretamente relacionada ao poder político na época que impulsionou confrontos por motivos de liberdade religiosa, rivalidade entre dinastias, disputas territoriais e comerciais.

² ALVES, B. **Por uma teoria crítica das Relações Internacionais**: As contribuições de Jürgen Habermas. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p.18.

³ Ibid., p.18.

contribuíram para o progresso do conhecimento da disciplina. Até então, tais estudos recorriam à Política, Direito, etc. Mais tarde, com a Primeira Guerra Mundial, houve a necessidade da formação da disciplina de Relações Internacionais para os estudos sobre as guerras.

Em 1917, já no final da Grande Guerra, como também era chamada a Primeira Guerra Mundial, Edward Hallet Carr⁴ criou o primeiro departamento de Relações Internacionais na universidade escocesa Aberystwyth. O departamento de Relações Internacionais tinha como principal objetivo organizar uma disciplina relacionada ao estudo da questão da guerra, ou seja, estudar, analisar e prevenir que outras tragédias como a Primeira Guerra Mundial pudessem acontecer livrando a humanidade de qualquer acontecimento semelhante ao da chamada Grande Guerra.

Carr, em sua obra *Vinte Anos de Crise*⁵, afirmou a sua preocupação em relação aos primeiros acadêmicos da área de Relações Internacionais, e propôs a eles pensar no termo “*dever ser*” do mundo, pois, enquanto idealistas, pensavam em como tornar o mundo mais pacífico⁶.

A concentração desses primeiros acadêmicos, a quem Carr chamou de utópicos ou idealistas, em problemas ético-morais, impediu-os de elaborar instrumentos analíticos que permitissem perceber os sinais anunciadores da proximidade da Segunda Guerra Mundial⁷.

Outro grupo definido por Carr eram os *realistas*, que estudavam o mundo como ele *realmente* era e como garantir a sobrevivência dos Estados, ambos relacionados ao poder na política internacional. Esse confronto de estudos e pensamento entre os realistas e os idealistas definidos por Carr se tornou o primeiro grande debate da teoria das Relações Internacionais.

Conforme citado acima, a obrigação dos primeiros acadêmicos de relações internacionais elaborarem instrumentos analíticos na política internacional da época impediu a previsão de uma Segunda Guerra Mundial, o que de fato enfatizou o posicionamento realista sobre a lógica de sobrevivência do Estado defendida por

⁴ Diplomata realista britânico aposentado, autor de *Vinte Anos de Crise* (1919-1939).

⁵ *Vinte Anos de Crise* foi publicado em 1939, meses antes do início da Segunda Guerra Mundial.

⁶ NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates**. São Paulo: Elsevier, 2005, p. 3.

⁷ *Ibid.*, p. 3.

eles com o início da Segunda Guerra Mundial em 1939 ⁸.

Houveram críticas na área das relações internacionais⁹, principalmente depois da revolução behaviorista nas ciências sociais, após o primeiro grande debate da área de Relações Internacionais. Surgiu, então, o segundo debate teórico, enfatizando não o que estudar no âmbito político internacional, mas sim como estudá-lo. Nesse segundo debate, os realistas defendiam maior rigor e influência dos métodos das ciências exatas e criticavam a falta de diálogo com outras áreas de conhecimento científico. Posteriormente, a disciplina de Relações Internacionais passou a aceitar um maior rigor científico tornando o Realismo como teoria dominante das Relações Internacionais no final de década de 1960 e durante a década de 1970.

Diante disso, percebe-se que como consequências dos grandes conflitos foram surgindo novos debates, novas teorias na política internacional e suas variantes.

2.2 A SOBERANIA E REALISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Considerada como umas das mais importantes teorias das Relações Internacionais, o Realismo se tornou dominante na área desde o surgimento do primeiro departamento de Relações Internacionais, em 1917. No entanto, há uma diversidade de autores, visões, além de percursos históricos e princípios básicos que serão expostos neste capítulo como forma de justificar o uso do Realismo neste trabalho. Assim, o objetivo deste capítulo é expor os pensamentos dos autores realistas na época do seu surgimento utilizando a questão da soberania como principal argumento e relacionando essa postura adotada pela Indonésia.

Ao longo do século XX, a área das Relações Internacionais foi se tornando cada vez mais legítima, independente e autônoma. Os estudiosos desse período destacaram o “internacional” em autores como Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes que até então eram considerados autores das Ciências Sociais, e até mesmo em Tucídides, grande filósofo da Grécia Antiga. Durante a busca do internacional desses autores, foi possível identificar posturas eminentemente realistas,

⁸ CARR, E. H. **Vinte Anos de Crise**. Uma introdução ao estudo das relações internacionais. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981, p.58-59.

⁹ Área de relações internacionais como objeto de estudo.

estabelecendo os princípios e premissas do realismo praticado no século XX.

Considerado como primeiro autor ao tratar de um assunto central das relações internacionais, Tucídides, após sua carreira militar, se tornou um estudioso das estratégias militares. Apresentou a guerra do Peloponeso¹⁰ como instância ilustrativa do seu tópico de estudo, isto é, a guerra. Uma das principais heranças de Tucídides considerada pelos realistas é que “em um mundo onde os poderosos fazem o que têm o poder de fazer e os fracos aceitam o que têm que aceitar¹¹”, ou seja, o medo dos Estados deixarem de existir e o medo de não sobreviverem os leva a iniciar uma guerra.

Com esse tipo de leitura de Tucídides, os realistas destacam dois conceitos: o que veio a se chamar, mais tarde, de anarquia internacional, devido à falta de uma autoridade legítima e soberana no nível internacional que garante o direito à sobrevivência de todos os atores; e o correlato medo de não sobreviver. A leitura realista de Tucídides destaca, também, seu pouco apreço pelos valores morais e pela justiça nas relações entre os Estados¹².

Outro autor de referência para o realismo, Nicolau Maquiavel¹³, por sua vez enfatizava a sobrevivência do Estado como ator. Em seu livro *O Príncipe*, ele afirma que um Estado sem o seu príncipe perde toda a sua relevância, e para sobreviver o poder se faz necessário. O uso da balança de poder juntamente com as alianças é essencial para lidar com a segurança internacional.

Maquiavel também destacava que queria lidar com o mundo real e não como o mundo deveria ser, premissa adotada pelos primeiros estudiosos sobre a guerra. O autor, portanto, afirma que, a moralidade que orienta as ações do indivíduo não se aplica nem deveria orientar as ações do príncipe¹⁴.

Sobre o pensamento de Thomas Hobbes¹⁵, destaca-se o conceito de estado de natureza, comparado ao estado de anarquia internacional, isto é, um Estado com ausência de autoridade suprema. Para os realistas, a falta de um soberano que

¹⁰ Conflito entre Atenas e Esparta que traz em si todos os elementos das relações internacionais modernas, como as guerras, a importância do comércio, as negociações e as alianças, a questão da tecnologia etc. (SARFATI, G, 2005, p.63).

¹¹ MEARSHEIMER, J. J., **The Tragedy of Great Power Politics**, Nova York: W.W. Norton & Company, 2011 apud NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p.20.

¹² NOGUEIRA; MESSARI, Op. Cit., p.22.

¹³ Italiano famoso da época do Renascimento, historiador, diplomata, músico, filósofo e político italiano.

¹⁴ MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf> Acesso em: ago. 2015.

¹⁵ Matemático, filósofo e teórico político inglês. Principal obra *O Leviatã*.

tenha o uso da força nas relações internacionais é comparável ao estado de natureza de Hobbes. Com a ausência de um estado soberano internacional, todos os Estados podem dispor legitimamente da força.

A soberania se torna mais do que uma condição de domínio físico pela força; torna-se um domínio moral quando o soberano passa a criar a sua visão de verdade. Assim, soberania é estar acima do estado de natureza, do pacto social. Quanto mais o governante exercer a política de razão do Estado e estiver acima das leis, mais existirá paz social ¹⁶.

Portanto, esses três pensadores destacam as premissas centrais do realismo: sobrevivência, poder, medo e anarquia internacional. Dentre essas premissas, é importante destacar o Estado como o ator central das Relações Internacionais na teoria realista. A definição do Estado nas relações internacionais é, então, caracterizada por duas funções precisas: manter a paz dentro de suas fronteiras e a segurança de seus cidadãos em relação às agressões externas.

Sendo assim, o Estado age de maneira homogênea e uniforme em defesa do seu interesse nacional, convivendo com uma dupla realidade: a realidade interna, em que o Estado é soberano e tem autoridade e legitimidade de impor decisões e diretrizes, e a realidade externa, em que está ausente de qualquer autoridade que tenha a legitimidade de tomar e impor decisões, ou seja, preservação e permanência do Estado como ator nas relações internacionais.

Mais tarde, Hans Morgenthau¹⁷ consolida a visão realista das Relações Internacionais em seu livro *Política entre as Nações*. O realismo pode ser separado em dois períodos, pré e pós-Morgenthau. O teórico foi quem organizou e deu consistência à teoria realista das Relações Internacionais expondo seis princípios básicos que eram fundamentais para lidar com as relações internacionais. Os princípios, além de analisar as relações internacionais, definiam e diferenciavam o realismo em relação a qualquer outra perspectiva teórica ¹⁸.

O primeiro princípio de Morgenthau afirma que a política e a sociedade em geral são governadas por leis objetivas que deitam suas raízes na natureza humana, por isso qualquer melhoria social deve levar isso em conta. Para entender, analisar e

¹⁶ ALVES, Op.Cit., p.39.

¹⁷ Morgenthau nasceu em uma família judia na Alemanha. Foi professor na Suíça e Espanha. Em 1937, emigra definitivamente para os Estados Unidos onde trabalhou em várias universidades até se fixar na Universidade Chicago entre 1943 e 1971.

¹⁸ MORGENTHAU, H. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. Brasília: EdUnb/Ipri, 2003, p.4-28.

lidar com a política é preciso se referir à natureza humana, ou seja, ao que há de mais imutável e profundo no ser humano.

O segundo princípio diz respeito aos interesses do Estado, que é sempre definido em termos de poder. Segundo Morgenthau, esse princípio protege o realismo da preocupação com as motivações e com as preferências ideológicas. Para contornar essas duas situações, Morgenthau afirma que todos os Estados têm o mesmo objetivo: o poder. O autor ainda afirma que a autonomia da esfera política se destaca das demais esferas sociais, isto é, o uso da razão caracteriza a esfera política.

Já o terceiro princípio completa o segundo ao apontar que, o conceito de interesse traduzido em poder é uma categoria objetiva de validade universal. O poder sempre existiu nas relações entre os povos, porém varia no tempo, no espaço, no contexto e no lugar em que é exercido.

No quarto princípio, Morgenthau define a importância dos princípios morais como guias da ação política. Os princípios morais devem ser subordinados aos interesses da ação política. É importante atentar para a ideia da separação entre moral e ação política. O limite do princípio moral é a prudência, ao analisar os princípios morais, o estadista tem que ter plena certeza de que a segurança e os interesses dos Estados não estão ameaçados.

O quinto princípio, as aspirações morais de uma nação não podem ser identificadas com os preceitos morais que governam o universo. Morgenthau estava lidando com uma tendência dos Estados Unidos de considerar os princípios morais americanos mais importantes que os demais. Para ele, é dever dos norte-americanos repassar tais princípios para o resto do mundo.

Finalmente, no sexto e último princípio, Morgenthau afirma que a esfera política é autônoma, ou seja, não é subordinada a nenhuma outra esfera. Ele reconhece a legitimidade de se pensar nos fenômenos sociais de várias maneiras porque o universo político internacional tem suas próprias lógicas e leis.

O Estado define, assim, o interesse nacional e este pode ser traduzido em termos de poder, segundo Morgenthau. O poder pode ser exercido por meio de ordens, ameaças, autoridade ou carisma de um homem ou de uma equipe. O poder não se limita ao exercício de violência física, é possível reconhecer dentro da arena internacional a força política de uma nação. O único interesse nacional relevante é a sobrevivência do Estado.

Nesse sentido,

A política do status quo visa à manutenção da distribuição do poder que existe em um momento particular na história. Poder-se-ia dizer que a política do status quo, no que diz respeito à política externa, desempenha a mesma função que uma política conservadora cumpre nos negócios internos de um país. Esse momento particular na história, que serve de ponto de referência para uma política do status quo, corresponde frequentemente ao fim de uma guerra, quando é efetivada a distribuição de poder codificada em um tratado de paz. E esse é o procedimento geralmente adotado porque o principal propósito dos tratados de paz consiste em formular em termos legais a mudança no jogo do poder acarretada pela vitória e derrota na guerra recém-terminada, bem como em garantir a estabilidade da nova distribuição do poder por meio de dispositivos legais¹⁹.

Morgenthau vale-se ainda do conceito de soberania como um dos mais importantes na teoria realista, além de chamar a atenção para este trabalho que procura tratar especificamente da relação de soberania no realismo com o posicionamento da Indonésia.

Ainda existe uma confusão no sentido da palavra soberania e do que é ou não é compatível com a soberania de determinada nação. De acordo com o autor²⁰, soberania é o aparecimento de um poder político centralizado que exerce a sua autoridade de legislar e fazer cumprir as suas leis no âmbito de certo território. É superior a qualquer outra força que se fizessem sentir naquela extensão de terra, a soberania é considerada suprema desde a Guerra dos Trinta Anos.

Nas décadas seguintes, os debates na área de Relações Internacionais se tornam mais específicos, com uma grande contribuição de Morgenthau. Os conceitos de anarquia e poder trazidos pelo teórico influenciaram outros pensadores a participarem do debate, o que torna evidente a aceitação desses conceitos na área. Um dos principais pensadores foi o contemporâneo John Herz²¹.

Para Herz, a supremacia, o poder e a sobrevivência não eram apenas relações entre os Estados, mas também gangues urbanas e até mesmo relacionada entre os animais. Para ele, uma hierarquia de poder está relacionada até quando em um galinheiro o primeiro a se alimentar seja o mais poderoso e então é seguido pelos outros. Herz também via a necessidade de um projeto que não aceitasse

¹⁹ MORGENTHAU, Op.Cit., p. 89-90

²⁰ Ibid, p. 567-599.

²¹ John Herz era doutor em Direito e autor da Teoria do Dilema de Segurança.

políticas de *status quo*²² que sustentassem as injustiças. Desse modo, ele tinha a percepção ética nas relações internacionais e a considerava de grande importância.

Sua herança para os estudos nas Relações Internacionais foi o conceito “dilema de segurança”, quer dizer, quando um Estado quer garantir sua própria segurança, mas é entendido como uma ameaça para os outros Estados. Essas características são destacadas por Herz no sistema internacional pelo fato da ausência de uma autoridade superior que garanta a segurança de indivíduos e grupos.

Na década de 1970, a revolução behaviorista²³ chamou a atenção nas ciências sociais e também influenciou nas Relações Internacionais:

Dentro do campo específico das Relações Internacionais, o behaviorismo serviu para ampliar a noção de ator, todos os organismos capazes de intervir nas relações internacionais passaram a fazer parte deste conjunto. Essas abordagens deram maior ênfase à sistematização do uso de análises quantitativas²⁴.

O teórico Kenneth Waltz²⁵ entra com sua tese de doutorado no momento mais importante do behaviorismo, em que a discussão surgia em torno dos níveis de análise. Sua tese, transformada em livro em 1959, tinha o título *Man, The State and War*, esclarecia as causas da guerra, que era a imagem do indivíduo, a imagem do Estado e a imagem do sistema internacional. Waltz, em sua obra, deu ao realismo um caráter mais positivo e menos normativo. Assim, revolucionou a teoria realista com a sua teoria estrutural. Para ele, a causa da existência da guerra é a anarquia do sistema; essa é a resposta estrutural para o fenômeno recorrente da guerra²⁶.

Começaram a surgir críticas e foi posto em pauta a relevância de outros assuntos nas relações internacionais. As críticas puseram em dúvida a centralidade do papel desenvolvido pelo Estado envolvendo também outros atores nessa área como as empresas multinacionais, as organizações internacionais e até mesmo as

²² O conceito de "status quo" deriva da locução latina *status quo ante bellum*, expressão diplomática que engloba as usuais cláusulas dos tratados de paz que dispõem sobre a evacuação do território de tropas inimigas e sua restauração à soberania do período anterior às hostilidades. Política externa que visa conservar o poder e evitar mudanças no sistema internacional. MORGENTHAU, Op.Cit., p.89.

²³ Estudo do comportamento político dos indivíduos situados em determinado sistema social.

²⁴ ALVES, Op.Cit., p. 43

²⁵ Kenneth Waltz foi o fundador da teoria neorrealista ou realismo estrutural das Relações Internacionais.

²⁶ ALVES, Op.Cit., p. 44

organizações não governamentais.

Nesse sentido, o realismo estava sendo desafiado e questionado como principal instrumento de análise das Relações Internacionais, e Waltz o eleva por meio de suas críticas explicando seus fenômenos dentro da área surgindo o que chamamos de realismo estrutural.

Todo o pensamento teórico do realismo nas Relações Internacionais decorre de seus influentes Tucídides, Maquiavel e Hobbes e também das perspectivas de Morgenthau, Waltz e outros autores como Wight e Bull, que não serão citados neste trabalho.

No realismo, existem duas funções precisas: manter a paz dentro das suas fronteiras e a segurança dos seus cidadãos em relação a agressões externas. Os realistas consideram que o Estado é um ator unitário e racional, o que significa que o Estado age de maneira uniforme e homogênea e em defesa do interesse nacional. Portanto, o Estado – a Indonésia neste exemplo – convive com uma dupla realidade: uma interna, em que é soberano e tem a autoridade e a legitimidade de impor decisões e diretrizes, e outra realidade externa, em que está ausente qualquer autoridade que tenha a legitimidade de tomar e impor decisões.

Por fim, reitera-se a insistência da soberania nos fatores políticos do realismo de acordo com os pensamentos dos autores da teoria realista. Abordar a soberania no realismo como um fator importante mostra que não é preciso nenhum tipo de poder militar, ou poder físico que torna um Estado menos importante ou menos influente no cenário internacional. No caso da Indonésia, o país manteve a sua postura soberana sem o uso de qualquer força militar. Exerceu a sua autoridade de legislar e fez cumprir as suas leis no âmbito de seu território mantendo a sua supremacia perante o Brasil.

2.3 O LIBERALISMO COMO TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Assim como o realismo, o liberalismo também foi um paradigma dominante nas Relações Internacionais, tendo maior destaque com o fim da Guerra Fria²⁷. O liberalismo é essencial nas relações internacionais e dá todo um conceito à

²⁷ A Guerra Fria foi uma disputa política hegemônica entre os Estados Unidos (capitalismo) e a extinta União Soviética (socialismo) logo após a Segunda Guerra Mundial.

disciplina. Alguns teóricos liberais acreditavam que a democracia, a regulação jurídica e o livre comércio pudessem assegurar a paz. O pensamento liberal surgiu dos escritos de John Locke, Adam Smith, Immanuel Kant e Montesquieu. É indispensável, então, expor os principais debates liberais neste capítulo para compreender as perspectivas do liberalismo e embasá-lo ao posicionamento brasileiro sobre a Indonésia.

Com descendência do pensamento ocidental, a origem teórica do liberalismo trata do lugar do indivíduo na sociedade, sobre a natureza do Estado e sobre a legitimidade das instituições de governo. A principal característica do liberalismo se dá à sua preocupação com as relações entre o indivíduo, a sociedade e o governo no âmbito doméstico.

O fato é que com a vasta gama de autores sobre o liberalismo, é possível afirmar que a preocupação central dessa tradição é com a liberdade do indivíduo. Trata-se de uma preocupação essencialmente moderna, herdeira do Iluminismo que afirma que os seres humanos são capazes, por intermédio do uso da razão, de definir seu destino de maneira autônoma. Os direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade representam o fundamento filosófico mais importante do liberalismo moderno, em especial para aqueles que defendiam o *Do Contrato Social*²⁸, obra de Jean-Jacques Rousseau²⁹.

Desse modo, o Estado passa a ser percebido como um mal necessário e uma ameaça potencial que protege os indivíduos de ameaças externas trazendo também a desconfiança como um traço marcante dessa tradição. Os liberais chegaram à conclusão de que o estado de conflito potencial que caracteriza o sistema internacional é uma ameaça permanente à liberdade no interior dos Estados. A partir daí, a necessidade de promover a paz mundial, fez com que a política externa se comprometesse em manter o bem estar de seus cidadãos:

Permanecia, contudo, a contradição entre a missão do Estado de defender a sociedade das ameaças externas e os riscos que essa mesma defesa

²⁸ ROSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf> Acesso em: ago. 2015.

²⁹ NOGUEIRA; MESSARI, Op.Cit., p. 58-59.

colocava ao ordenamento doméstico de comunidades políticas que aspiravam à liberdade³⁰.

Nesse sentido, John Locke³¹ garante que a razão de Estado é incompatível com o Estado de Direito;³² o ser humano em seu estado natural é livre. A democracia só irá existir se o Estado cumprir as leis que refletem a coletividade limitando a arbitragem conflitos de interesses. Nesse contexto, o Estado é o árbitro e a paz é a decorrência das condições ideais de arbitragem. Segundo Locke, o direito é uma garantia de liberdade individual que incide diretamente no direito à propriedade e no direito à vida.

Adam Smith³³, por sua vez, traz as bases do liberalismo econômico com sua teoria de livre comércio. Em sua obra *A Riqueza das Nações*, ele procurou caracterizar as diferenças entre a economia política e a ciência política, a ética e a jurisprudência. Ele ainda cria a teoria da *mão invisível*³⁴ para garantir melhores condições para a existência da liberdade. De acordo com os teóricos liberalistas, o livre comércio contribui para a promoção da paz entre as nações.

O estudioso Montesquieu³⁵, por sua vez, já afirmava que “a paz é o efeito natural do comércio” por gerar interesses comuns entre as nações. Também foi marcado pela busca de equilíbrio entre autoridade do poder e a liberdade do cidadão. Ele ainda distingue três formas de poder (república, monarquia e despotismo), para que não exista abuso de autoridade e a liberdade seja efetiva. Essa sua divisão de poder serviu de alicerce para o liberalismo moderno.

Em outro elemento da tradição liberal, a democracia é a ideia básica de que os países mantem entre si relações pacíficas de forma com que os governantes governassem de maneira democrática seus Estados e formaria uma zona estável de prosperidade. A origem dessa ideia está na obra de Kant³⁶, em *A Paz Perpétua*. No entanto, para que os Estados aderissem essa forma de governo de Kant, era preciso

³⁰ Ibid, p.61

³¹ Iluminista inglês autor da obra *Dois tratados sobre o governo*.

³² O Estado de Direito é relacionado ao respeito de hierarquia, das normas de separação dos poderes e dos direitos fundamentais. (ALVES, Op.Cit., p.49).

³³ Filósofo e economista britânico autor da obra *A Riqueza das Nações*, fundador do liberalismo econômico.

³⁴ A Mão Invisível: o mecanismo da competição fazia com que o desejo de melhorar as próprias condições de vida se tornasse em um agente benéfico para a sociedade ao contrapor o impulso de enriquecimento do indivíduo ao dos demais. Dessa competição, surge a mão invisível para equilibrar os preços das mercadorias em seus níveis “naturais”. (NOGUEIRA; MESSARI, Op.Cit., p. 59).

³⁵ Filósofo francês precursor do pensamento iluminista.

³⁶ Filósofo Prussiano e pai da filosofia crítica.

que eles instituíam essa identidade democrática sobre si mesmos.

Sendo assim, os Estados teriam sua legitimidade no sistema internacional:

Para os liberais, a manifestação da opinião pública é um elemento crucial para tornar a política externa de um Estado mais pacífica. A base desse argumento está na crença dos pensadores dessa tradição na razão, ou seja, na capacidade de os seres humanos decidirem racionalmente sobre o que é melhor para a sociedade em seu conjunto. A partir dessa crença, torna-se lógico supor que indivíduos racionais agirão motivados pelo auto interesse, buscando proteger sua vida, liberdade e bem-estar material, e que a opinião pública será expressão do interesse coletivo que, para os liberais, nada mais é do que a soma da satisfação e da felicidade dos indivíduos. Ora, tal interesse seria, quase sempre, contrário à guerra, pois esta colocaria em risco tudo o que as pessoas mais prezam em suas vidas. Esse argumento torna-se, portanto, central para a defesa da ideia de que existe uma relação entre democracia e paz³⁷.

Da mesma forma, os liberais acreditam que à medida que os povos livres possam se manifestar acerca da conduta internacional de seus governantes, será formada uma opinião pública mundial favorável à resolução pacífica de conflitos. Kant ainda afirma que a guerra é uma prática inerente e os Estados não iriam fazer o uso da força a não ser em circunstâncias extremas.

É evidente que vários fatores contribuem para uma relação mais pacífica entre as nações, como o crescimento do comércio, pensando no aumento das negociações comerciais, é possível se pensar em uma relação de maior cooperação. Fortalecer o Direito Internacional como mecanismo de solucionar controvérsias pacificamente também faz parte da visão kantiana.

Outro destaque se refere ao papel das instituições. A Liga das Nações³⁸ foi composta pelos principais princípios liberais se tornando um exemplo claro de concepção liberal acerca das instituições internacionais diminuindo os conflitos com uma vertente diferente na natureza da política mundial. Com o fim da Primeira Guerra Mundial esses ideais se fortaleceram e chamou a atenção do presidente dos Estados Unidos da época, Woodrow Wilson que publicou um documento chamado

³⁷ NOGUEIRA; MESSARI, Op.Cit., p. 65.

³⁸ Um dos pontos do Tratado de Versalhes era a criação de um organismo internacional que tivesse como finalidade assegurar a paz num mundo traumatizado pelas dimensões de conflito que se encerrara. Em 15 de novembro de 1920 teve lugar, em Genebra, a Primeira Assembleia Geral da Liga das Nações. Os objetivos da organização eram impedir as guerras e assegurar a paz, a partir de ações diplomáticas, de diálogos e negociações para a solução de litígios internacionais. (ALVES, Op.Cit., p. 55).

*Quatorze Pontos de Wilson*³⁹ que revolucionou a ordem mundial.

Para ele, o sistema internacional não era só equilíbrio de poder, ia muito mais além que isso, pois os Estados não eram capazes de produzir nem manter a própria paz:

O presidente americano acreditava que nações livres e democráticas teriam de submeter suas políticas externas ao aval da opinião pública que, necessariamente, rejeitaria a guerra. A Liga teria como tarefa tornar transparentes as práticas diplomáticas e expor ao tribunal da opinião pública mundial os eventuais designios belicosos de países agressores. Nesse sentido, o princípio da autodeterminação, defendido com veemência por Wilson, se tornaria fundamental na construção de uma sociedade internacional pacífica. Em retrospecto, o projeto de ordem mundial de Wilson é considerado, por uma grande maioria de estudiosos das relações internacionais, em particular os realistas, demasiadamente idealista e utópico⁴⁰.

Apesar de ser lembrado pelo seu fracasso, o organismo internacional chamado Liga das Nações em 1919, representava um caráter mediador das instituições internacionais com o intuito de obter um ambiente de cooperação pacífica. A Liga das Nações foi considerada um passo importante e significativo nas relações internacionais contemporâneas, concretizando o papel das organizações internacionais. As instituições eram consideradas os pilares mais estáveis na ordem mundial no século XX. “os liberais acreditam que boas instituições são necessárias e imprescindíveis para garantir a liberdade e o bem estar da sociedade⁴¹.”

Nesse sentido, o indivíduo em suas formas de organização na sociedade nunca deixou de ser o foco do liberalismo e continua a ser o elemento central das análises liberais contemporâneas. Num mundo globalizado, o livre comércio assume um status fundamental das relações econômicas internacionais e torna o centro das discussões sobre a cooperação e do diálogo.

Observa-se então que o Brasil se posiciona com a Indonésia por meio do diálogo e da cooperação, característica do liberalismo referente à sua preocupação

³⁹ Eliminação da diplomacia secreta, liberdade dos mares, abolição das barreiras econômicas dos países, redução dos armamentos nacionais, redefinição da política colonialista, retirada dos exércitos de ocupação da Rússia, restauração da independência da Bélgica, restituição da Alsácia e Lorena à França, reformulação das fronteiras italianas, reconhecimento do direito ao desenvolvimento autônomo da Áustria-Hungria, restauração da Romênia, Sérvia e Montenegro, reconhecimento do direito ao desenvolvimento autônomo da Turquia e abertura dos estreitos que o Mar Negro ao Mediterrâneo, independência da Polônia e criação da Liga das Nações. (Ibid, p. 55).

⁴⁰ NOGUEIRA; MESSARI, Op.Cit., p. 72.

⁴¹ Ibid, p. 70.

com as relações entre o indivíduo, a sociedade e o governo no âmbito doméstico. O seu posicionamento é liberal diante da situação enfrentada da mesma forma que as organizações internacionais de direitos humanos se posicionaram sobre o a atuação da Indonésia.

Cabe destacar também que o Brasil sempre manteve essa postura liberal de cooperação e diálogo diante de conflitos como esse isso se tornou uma característica de atuação brasileira no cenário internacional. Porém, não havia muito que fazer para amenizar a situação do brasileiro condenado à pena de morte no país asiático.

A situação representada pela prisão e execução de um nacional brasileiro na Indonésia pede, portanto, uma análise da questão da soberania para além dos princípios realistas, abordando a sua aplicação enquanto preceito fundamental do Direito Internacional Público.

2.4 A SOBERANIA COMO CONCEITO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

O conhecimento a respeito do conceito de soberania é fundamental para se entender a formação do que se define por Estado. Tão grande é a sua importância que Sahid Maluf, jurista consagrado e autor da obra *A Teoria do Estado*, afirma que não há Estado perfeito sem soberania⁴². A soberania não é apenas uma ideia doutrinária fundada na observação da realidade internacional existente desde os governos monárquicos da Europa no século XVI, ela é uma afirmação do direito internacional positivo.

Francisco Rezek⁴³, autor de grande referência da área de Direito Internacional Público, também identifica o Estado quando o seu governo não se subordina a qualquer autoridade que lhe seja superior. Não reconhece nenhum poder maior que define o exercício de suas competências na construção da ordem internacional. Portanto, a soberania o faz titular de competências que nenhuma outra entidade possui poder superior. Assim,

⁴² MALUF, S. **Teoria Geral do Estado**. p.29. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/1708128/sahid-maluf---teoria-geral-do-estado> Acesso em: ago. 2015.

⁴³ Jurista brasileiro e doutor em Direito Internacional Público pela Universidade de Paris.

a soberania é una e indivisível, não se delega a soberania, a soberania é irrevogável, a soberania é perpetua, a soberania é um poder supremo, ei os principais pontos de caracterização com que Bodin fez da soberania no século XVII um elemento essencial do Estado⁴⁴.

No Direito Internacional Público, a soberania confere uma igualdade jurídica entre os Estados e ostenta três elementos conjugados, sendo eles o território, a comunidade humana e a forma de governo não subordinado a qualquer autoridade superior. A soberania é, portanto, o poder que um determinado Estado tem em relação às pessoas e outros Estados dentro de seu território no limite da sua jurisdição. Nota-se que num aspecto interno, a soberania tem característica de supremacia. Trata-se de um poder superior, que impede outro poder de se sobrepor a ele. Nesse sentido, o jurista Miguel Reale conceitua a soberania como o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência⁴⁵.

Da mesma forma em que Morgenthau conceitua o Estado como a maior referência sobre a soberania, no Direito Internacional Público a articulação do conceito não é diferente. Diante de todas as perspectivas sobre a soberania no Direito Internacional Público, pode-se afirmar que o aspecto externo da soberania é o direito do Estado de livremente determinar suas relações com outros Estados e outras entidades internacionais podendo também ser considerado como independência. Sendo assim, conclui-se que a soberania externa, por certo, pressupõe a soberania interna.

O aspecto da soberania interna é a competência que o Estado tem para determinar e estabelecer as instituições internas e suas leis de regulação. É o próprio poder legislativo, administrativo e jurisdicional exercidos na esfera interior do Estado. A soberania no aspecto territorial é fundada na completa e exclusiva autoridade de um Estado sobre as pessoas e coisas que estiverem em seu território. É um dos mais importantes princípios do direito internacional citado no Art. 2º da Carta das Nações Unidas (ONU), ou seja, dentro do seu território o Estado é absolutamente soberano⁴⁶.

⁴⁴ BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 1996, p.126. Disponível em: <http://unifra.br/professores/14104/Paulo%20Bonavides-Ciencia%20Politica%5B1%5D.pdf> Acesso em: ago. 2015.

⁴⁵ REALE, M. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 5ª edição, 2000, p.127.

⁴⁶ A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, entrando em vigor a 24 de

Assim como os indivíduos, os Estados estão completamente livres para agir como bem entendam diante das situações que enfrentam. A Indonésia apenas utilizou o exercício da sua soberania não só como um direito interno, mas também como direito internacional. Sendo assim, o poder de legislar administrar as instituições dentro de seu próprio território do Estado de reconhecimento absoluto, a soberania dos Estados é absoluta. Estando dentro de seu território, o Estado pode atuar de acordo com seus conceitos culturais, dentro das suas leis e tomar suas próprias decisões.

Como parte fundamental do presente trabalho, é importante abordar no próximo capítulo a relação bilateral entre o Brasil e a Indonésia em termos de política externa sob gestão de Lula e Dilma.

3 RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE BRASIL E INDONÉSIA DE 2003 A 2015

3.1 A POLÍTICA EXTERNA BILATERAL ENTRE BRASIL E INDONÉSIA NO GOVERNO LULA

A análise do quadro atual das relações exteriores entre o Brasil e a Indonésia, exige uma avaliação histórica. Nesse sentido, será recuperada a relação bilateral do Brasil com a Indonésia nas perspectivas do Governo Lula e do Governo Dilma no caso Marco Archer e a relação entre os países após a sua morte. Para poder entender mais facilmente qual a relação de política externa bilateral, o presente capítulo também tem como objetivo expor o conceito de política externa de acordo com grandes autores de referência na política externa.

As Relações Internacionais é a área, por excelência, que representa os interesses do Estado no plano internacional e que tem como objetivo buscar as satisfações do Estado, seja para a sua sobrevivência, seja para a satisfação dos interesses de seus membros.

É evidente que a análise da política externa brasileira, tendo o Estado como ator preponderante na integração ao sistema internacional, não deixa de lado o papel da sociedade civil representada por empresas, associações, agregando uma dimensão transnacional às relações internacionais. Os Estados são os atores legítimos na promoção dos interesses dos cidadãos, das empresas e dos conglomerados que estão dentro de seu território. A política externa de um país, então, corresponde à sua atuação na defesa do conjunto dos interesses nacionais e das instituições.

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), era enfatizada uma política externa de mudança com relação ao governo anterior de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Seus pilares, além da mudança, eram as negociações comerciais internacionais e a busca pela coordenação política com os países emergentes, destacando alguns países da Ásia e países da América Latina ⁴⁷.

Muitos esperavam visões ideológicas e um presidente desesperado, porém

⁴⁷ VIGEVANI, T.; CEPALUNI, G. **A política Externa de Lula da Silva: A Estratégia da Autonomia pela Diversificação.** Rio de Janeiro, 2007, p.273-274. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292007000200002 Acesso em out. 2015.

sua diplomacia teve um sentido tático e estratégico, de visão de longo alcance e um presidente que se revelou como um líder carismático de nível mundial. A política externa de Lula teve conhecimento notável de desenvolvimento e protagonismo, superando as expectativas⁴⁸.

Celso Amorim foi o Ministro das Relações Exteriores durante os dois governos de Lula. Segundo Visentini, Amorim exerceu um papel fundamental na política externa, sempre discutindo os interesses estrangeiros, concretizando estratégias e tornando as relações internacionais do governo mais ativas. Sem fugir da realidade, iniciou-se a construção de um espaço maior de barganha e de uma alternativa global com o Brasil dando uma contribuição proporcional ao seu peso internacional. O Brasil passou a ser, então, mais participativo no âmbito internacional devido a sua inserção e equilíbrio de relação.

A prioridade das relações Sul-Sul, com os países em desenvolvimento e novas parcerias com os emergentes, deixou em posição secundária a cooperação com as nações desenvolvidas. Não que ela tenha desaparecido, mas o Brasil passou a ser reativo às propostas que lhe eram apresentadas nesse sentido.

Em relação à Ásia, o Brasil sempre manteve boas relações com os países asiáticos. A prova disso é a China, que se tornou seu maior parceiro comercial. Com a Indonésia não é diferente, o Brasil sempre manteve boas relações bilaterais tanto na diplomacia pública quanto na diplomacia corporativa.

As relações entre Brasil e Indonésia foram estabelecidas em 1953, e têm sido impulsionadas nos últimos anos, particularmente após a troca de visitas presidências em 2008, ano em que também foi firmada a Parceria Estratégica entre os dois países⁴⁹ – a única do Brasil no Sudeste Asiático. Estão em vigor memorandos de entendimento nas áreas de educação, erradicação da pobreza, agricultura, energia, produção de etanol e promoção de comércio e investimentos. Além disso, Brasil e Indonésia vêm desenvolvendo, nos últimos anos, importante parceria na área de defesa, especialmente com as vendas de aviões Super-Tucanos e de lançadores de foguetes.

⁴⁸ VISENTINI, P. **O Brasil de Lula: uma diplomacia global e afirmativa (2003-2010)**. p.2. Disponível em: http://www.ilaran.ru/pdf/2011/lberoamerica/lbA_2011_4/Visentini.pdf Acesso: 04 out. 2015.

⁴⁹ O Plano de Ação da Parceria Estratégica (2009) deu contornos definidos à aproximação entre os dois países, incluindo na agenda bilateral assuntos como energias renováveis; defesa; mineração; políticas de inclusão social; cooperação acadêmica e educacional; cooperação científica e tecnológica; e temas nos planos plurilateral e multilateral. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5244&Itemid=478&cod_pais=IDN&tipo=ficha_pais&lang=pt-BR. Acesso em: 04 out. 2015.

Desde 2006, a empresa brasileira Vale mantém importante presença na exploração e beneficiamento de níquel na Indonésia, na província de Sulawesi do Sul. Trata-se de um dos maiores investimentos brasileiros na Ásia e dos maiores investimentos estrangeiros na Indonésia segundo o site do Itamaraty.

Em 2003, o brasileiro, Marco Archer Cardoso Moreira, foi preso por tráfico de drogas na Indonésia. Até então, esses casos eram resolvidos pela política interna do próprio país. Neste caso, a Indonésia condenou o brasileiro a pena de morte no ano seguinte, assunto que será tratado com mais clareza no próximo capítulo. Mesmo condenado, o Brasil poderia intervir e dar o apoio necessário ao brasileiro, o pedido de clemência era um deles. Em março de 2005, o presidente Lula enviou uma carta seu colega indonésio evocando a boa relação entre os países, e também apelando em favor do brasileiro condenado, sendo este o primeiro pedido de clemência. Nos bastidores, o governo brasileiro agia para oficialmente propor um acordo entre os países que permitisse trazer Marco de volta. O trato, discutido entre 2006 e 2007, foi recebido com otimismo pelos dois lados, porém nunca se formalizou. Yudhoyono, presidente da Indonésia na época, não estava disposto a retroceder na política de combate a traficantes⁵⁰.

No entanto, esse caso não influenciou diretamente nas relações entre os dois países durante o governo Lula, o que iria se tornar um caso grave mais tarde no governo Dilma.

Desde o início da política externa de Lula, é possível identificar uma maior integração bilateral com a Indonésia a partir de 2008. Isso não menospreza os contatos realizados nos anos anteriores em 2006 e 2007. Toma-se como referência o ano de 2008, pois foram realizadas visitas do Ministro da agricultura da Indonésia, Anton Apriyanto, ao Brasil em março desse ano. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, Senador Heráclito Fortes visita a Indonésia no mesmo mês juntamente com o Subsecretário-Geral Político II do Itamaraty, Embaixador Roberto Jaguaribe, chefia delegação brasileira à Reunião de Consultas Bilaterais, em Jacarta⁵¹.

Ainda em 2008, a Embaixada do Brasil em Jacarta recebeu a notícia de que

⁵⁰ GALLO, R. **Condenado à Morte**: A História do Primeiro Brasileiro a Receber a Pena Capital e Ser Executado no Exterior. São Paulo: Três Estrelas, 2014, p.110.

⁵¹ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Cronologia das relações bilaterais entre Brasil e Indonésia**. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5244:republica-da-indonesia&catid=155&lang=pt-BR&Itemid=478 Acesso em: 05 out. 2015.

poderia dar início ao segundo pedido de clemência. Pelas leis da Indonésia, o segundo pedido só pode ser enviado dois anos depois do primeiro, que foi realizado em 2005. Um diplomata e um oficial de chancelaria foram enviados a Pasir Putih, prisão em que Marco estava para informa-lo. Assim relatou a embaixada do Itamaraty, em telegrama enviado em março de 2008, a respeito das conversas mantidas entre os diplomatas e o prisioneiro⁵²:

“O senhor Cardoso, que aparentava bom aspecto físico e boas condições emocionais, ao ser informado, disse que já estava esperando essa providência, pois considera a sua situação já sem expectativas”⁵³.

Os diplomatas brasileiros que cuidavam do caso na época alertaram ser impiedosa a necessidade de que o processo fosse acompanhado juridicamente para uma melhor, mais ampla e embasada argumentação, tendo em vista que o advogado anterior praticamente abandonara o acompanhamento do processo⁵⁴.

Em julho, o presidente Lula encontra-se pessoalmente com Yudhoyono em sua visita ao país asiático. Para retribuir a visita, o líder indonésio vem ao Brasil em novembro do mesmo ano. Nesse mesmo período, é estabelecido a Parceria Estratégica com o país asiático. No ano de 2009, acontece a I Comissão Mista sobre a Adoção do Plano de Ação da Parceria Estratégica em outubro.

Em janeiro de 2010, o presidente Lula dirigiu uma segunda carta ao presidente indonésio, explicando que a execução de Marco poderia causar uma reação muito negativa na opinião pública brasileira e estremecer a relação entre os dois países. Lula afirmou que respeitava a soberania da Indonésia, mas pediu generosidade ao líder do país asiático, que ele comparou ao Brasil, dizendo serem ambas as nações “grandes democracias multiculturais comprometidas com a redução das desigualdades e injustiças”⁵⁵.

Nas palavras do presidente brasileiro:

“Desejo reafirmar o compromisso do Brasil com a Indonésia [...] O Brasil está empenhado em tornar visíveis e proveitosas as inúmeras semelhanças que nos unem. Assim como o povo indonésio, o brasileiro também trabalha,

⁵² GALLO, Op.Cit., p. 110.

⁵³ Ibid, p. 111.

⁵⁴ Ibid.

⁵⁵ Ibid, p. 120.

ao mesmo tempo, em prol de sua autodeterminação e de sua participação cada vez mais responsável numa comunidade internacional interligada”⁵⁶.

Em fevereiro de 2010, durante visita a Cuba, Lula falou sobre o caso:

“Ele (Marco) está condenado à morte, está no corredor da morte. Eu já falei duas vezes com o presidente da Indonésia, possivelmente por isso ele ainda não tenha sido morto. Recentemente, mandei outra carta ao presidente pedindo clemência, levando em conta questões humanitárias para salvar esse companheiro”⁵⁷.

Ainda no mesmo ano, o Brasil recebe a visita do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros, Triyono Wibowo, chefiando a delegação indonésia durante o III Encontro da Aliança de Civilizações em maio. Em setembro do mesmo ano, o assessor presidencial Kuntoro Mangkusubroto (de nível hierárquico semelhante ao de Ministro-Chefe da Casa Civil, no Brasil) visita Brasília e Manaus. No mesmo mês, a Subsecretária-Geral Política II do Itamaraty, Embaixadora Maria Edileuza Fontenele Reis, visita Jacarta e participa da V Reunião de Consultas Políticas⁵⁸.

Sob a gestão de Lula, foi feito o possível até então, respeitando a soberania do país e agindo conforme as leis do país asiático. A indefinição, foi talvez, o melhor meio de evitar um cenário político e judicial polêmico durante seus dois mandatos.

Na justiça, não havia mais possibilidade de reverter o caso de Marco. A vida do brasileiro dependia apenas da resposta ao pedido de clemência, se fosse recusado novamente, a execução se tornaria apenas uma questão de tempo. Por outro lado, negar o segundo pedido de clemência seria levar Marco ao cadafalso, o que poderia causar um impacto no Brasil e gerar problemas diplomáticos. Se o perdão fosse concedido, a pena poderia se converter em prisão perpétua ou detenção por vinte anos.

Na avaliação das autoridades brasileiras da época, o presidente Indonésio

⁵⁶ Carta enviada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao presidente Susilo Bambang Yudhoyono em janeiro de 2010. In. Op.Cit., GALLO, p.120.

⁵⁷ BORGES, L. “**Lula: pedi que Indonésia não execute brasileiro condenado**”. Portal Terra, 24 fev. 2010. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/lula-pedi-que-indonesia-nao-execute-brasileiro-condenado,1bceac68281da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em 05 out. 2015.

⁵⁸ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Cronologia das relações bilaterais entre Brasil e Indonésia**. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5244:republica-da-indonesia&catid=155&lang=pt-BR&Itemid=478 Acesso em: 05 out. 2015.

não podia fazer nem uma coisa nem outra. Não havia nenhum mecanismo legal que o obrigasse a dar uma resposta, nem prazo determinado para isso. O pedido foi negado, no entanto, as consequências sobre a decisão tomada pela Indonésia vieram à tona apenas no governo Dilma, conforme será abordado na etapa a seguir.

3.2 A POLÍTICA EXTERNA BILATERAL ENTRE BRASIL E INDONÉSIA NO GOVERNO DILMA

Dilma Rousseff foi eleita em 2010 como primeira mulher para a Presidência da República Federativa do Brasil. Foi apoiada pelo seu antecessor, o então presidente Lula. Ambos sendo candidatos pelo Partido dos Trabalhadores, a possibilidade de uma continuação da política externa de Lula era apenas um indício. Esperava-se que a política externa, um tanto quanto bem sucedidas no governo Lula, não sofreria mudanças drásticas, nem rupturas em relação ao governo e em sua agenda de política externa, não foi o esperado.

No entanto, é possível perceber as mudanças na direção da política internacional do país já nos primeiros quatro anos de mandato da presidente. Com a nomeação do embaixador Antônio Patriota como ministro, o Brasil aderiu uma postura mais burocrática e menos ativa; as decisões deixam de ser concentradas no Itamaraty e passam a ser transferidas para a presidência. Além disso, há uma redução significativa nas viagens internacionais realizadas pela Presidente Dilma se comparadas com as viagens do governo Lula.

De acordo com Cornetet⁵⁹, houve uma contenção na continuidade da política externa brasileira, que, embora tenha mantido a continuidade no que tange à busca dos objetivos nacionais de autonomia e de desenvolvimento, se tornou menos propositiva e menos ousada.

Em relação à Ásia, as questões relevantes levantadas pelos países continuaram as mesmas. A China continua como grande parceiro comercial do Brasil, e as relações bilaterais com a Indonésia, a princípio, se mantem da mesma forma que Lula deixou, e até mais intensas.

⁵⁹ CORNETET, J. M. C. **A Política Externa de Dilma Rousseff**: Contenção da continuidade. *Conjuntura Austral*. Rio Grande do Sul, p. 140. jun. 2014. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/48335/30166> Acesso em: 01 ago. 2015.

Em março de 2011, o Comandante do Exército Brasileiro, General Enzo Peri, e o Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Juniti Saito, participam do “Jakarta International Defense Dialogue - JIDD”. Ainda no ano de 2011, o governador da província de Kalimantan Central, Teras Narang, faz visita a Belém e a Brasília. Em outubro, a Subsecretária-Geral Política II do Itamaraty, Embaixadora Maria Edileuza Fontenele Reis vai à Jacarta para II Reunião da Comissão Mista. Em novembro do mesmo ano, o Vice-Ministro de Planejamento Nacional, Dr. Lukita Tuwo faz visita ao Brasil. No mesmo mês, O Embaixador Antônio Patriota, vai a Bali, na XIX Cúpula da ASEAN.⁶⁰

Em 2012, o Brasil recebe as visitas do Ministro do Comércio da Indonésia, do Vice-Ministro da agricultura e a participação do Presidente Susilo Bambang Yudhoyono na Conferência Rio+20. Em setembro, a Presidente Dilma Rousseff se encontra pessoalmente com o presidente Yudhoyono na 67ª Assembleia Geral da ONU. No mesmo mês, a presidente faz um apelo ao então embaixador da Indonésia, Sudaryomo Hartosudarmo sobre Marco Archer, devido à declaração do Jakarta Post⁶¹ de um procurador da Corte Distrital de Tangerang de que as execuções seriam retomadas e que o brasileiro morreria em breve.

A notícia deixou o Itamaraty em alerta. Em Jacarta, o embaixador do Brasil, Paulo Soares, reuniu-se com o procurador-geral da Justiça Indonésia, que explicou que tudo não passava de um alarme falso, dado por um funcionário de segundo escalão. Publicamente, o governo da Indonésia nunca se pronunciou a respeito da declaração do procurador⁶².

Em 2013, visitas e reuniões entre Ministros e representantes de ambos os países continuaram com grande relevância. A Embaixada do Brasil em Jacarta foi avisada de que as execuções seriam retomadas e que Marco estaria na lista dos próximos a morrer. Ciente da situação, a presidente Dilma aproveitou o encontro com o presidente Yudhoyono na 68ª Assembleia Geral da ONU para apelar pelo brasileiro.

Nessa mesma época, houve a troca do ministro do Itamaraty devido à

⁶⁰ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Cronologia das relações bilaterais entre Brasil e Indonésia.** Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5244:republica-da-indonesia&catid=155&lang=pt-BR&Itemid=478 Acesso em: 05 out. 2015.

⁶¹ THE JAKARTA POST. “**Tangerang to execute 3 on death-row**”. 20 jun. 2012. Disponível em: <http://www.thejakartapost.com/news/2012/06/20/tangerang-execute-3-death-row.html> Acesso em: 05 out. 2015.

⁶² GALLO, Op.Cit., p.122.

operação que trouxe o senador opositor boliviano Roger Pinto Molina. Após o episódio, tornou-se inevitável a saída do ministro das Relações Exteriores Antônio Aguiar Patriota. Assim, a presidente Dilma nomeou Luiz Alberto Figueiredo, diplomata de carreira, que integra o quadro do Itamaraty.

Além disso, vieram à tona as espionagens realizadas pelos Estados Unidos a respeito das quais a Presidente Dilma exigiu resposta com um discurso firme na abertura da 68ª Assembleia Geral da ONU. Dilma declarou que as ações de espionagem dos Estados Unidos no Brasil feriram o direito internacional e seria um afronte aos princípios que devem reger as relações entre nações amigas. A presidente ainda cancelou a visita que faria para os EUA no mesmo ano. Esses acontecimentos foram elementos importantes da política externa da Presidente Dilma Rousseff e mostraram a sua postura e atuação no cenário internacional.

Em 2014, no mês de março houve a visita do Secretário de Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Planejamento Agrícola, Marcelo Junqueira. Nesse mesmo ano Yodhoyono deixou a presidência da Indonésia sem nunca ter respondido ao segundo pedido de clemência, o que foi interpretado pelo Itamaraty como um sinal de que ele não estava disposto a mandar executar o brasileiro⁶³.

Conforme aponta Gallo,

Em outubro de 2014, Joko Widodo, ex-governador de Jacarta, assumiu o cargo máximo do país. Widodo vencera as eleições com 53% dos votos erguendo a bandeira da luta contra a corrupção e as drogas, e diferentemente de seu antecessor não pertencera às Forças Armadas. As primeiras declarações de Widodo não trouxeram otimismo a Marco. Em 9 de dezembro de 2014, o presidente disse que rejeitaria todos os pedidos de clemência de traficantes no corredor da morte. Para ele, a pena é uma maneira de dissuadir traficantes e usuários de drogas. O governo também anunciou que executaria em breve cinco condenados⁶⁴.

A ascensão de Joko Widodo selou o destino de Marco. Em dezembro o presidente rejeitou o segundo e último pedido de clemência que o brasileiro tinha direito e marcou a execução para o dia 18 (17 de janeiro no Brasil). Era o fim para Marco Archer.

Antes de rejeitar o pedido de clemência, a presidente Dilma enviou ao

⁶³ GALLO, Op.Cit., p.122.

⁶⁴ Ibid, p.122-123.

presidente Widodo uma carta em que o exortava a poupar a morte tanto de Marco quanto de Rodrigo Goulart, outro brasileiro preso por tráfico de drogas na Indonésia e também condenado a morte. A carta não surtiu efeito e até o início de janeiro de 2015, o Itamaraty não tinha recebido nenhuma notificação oficial a respeito da execução, fato que foi mais tarde interpretado como uma maneira de obstruir as possibilidades de defesa dos brasileiros.

Antonio Patriota ainda era Ministro das Relações Exteriores, e concedeu uma entrevista à Folha de São Paulo sobre Rodrigo Goularte, brasileiro também preso por tráfico de drogas na Indonésia e condenado à morte. A mãe do brasileiro faz um apelo ao Itamaraty para evitar a execução e pergunta ao ministro o que o Itamaraty pode fazer sobre isso e qual a sinalização de que a vida dele pudesse ser poupada.

O então chanceler assim respondeu:

Li a entrevista e fiquei comovido. Não é o único que está nessa situação. Existe outro brasileiro e existem nacionais de outros países também. Estamos em coordenação com os nacionais de outros países, em Jacarta. Foram escritas cartas ao Presidente da Indonésia, pedindo clemência, porque não temos pena de morte aqui. A mãe do cidadão brasileiro pode ter certeza de que tudo o que pode ser feito será feito. Já tratei do assunto também com meu colega da Indonésia, o Chanceler Marty Natalegawa. Eu esperaria e deixaria nas mãos das autoridades indonésias uma resposta à altura da nossa expectativa. Não quero também gerar uma expectativa falsa, porque estamos aqui tratando de uma vida humana, uma coisa muito séria⁶⁵.

Com a decisão da Indonésia, a Embaixada Brasileira de Jacarta informa Marco sobre a decisão, e ele implora aos diplomatas que tentem salvá-lo. Eles respondem que farão tudo que estiver ao seu alcance para evitar a execução.

Widodo, após o anúncio oficial da execução, responde negativamente ao pedido de Dilma, e o Itamaraty solta uma nota no mesmo dia descrevendo a conversa:

A presidente ressaltou ter consciência da gravidade dos crimes cometidos pelos brasileiros. Disse respeitar a soberania da Indonésia e do seu sistema judiciário, mas, como chefe de Estado e como mãe, fazia esse apelo por razões eminentemente humanitárias. A presidente recordou que o

⁶⁵ PATRIOTA, A. **Política Externa Brasileira: Discursos, Artigos e Entrevistas**. Brasília: FUNAG, 2013, p.107-108. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/index.php?route=product/product&product_id=520&search=pol%C3%ADtica+externa+brasileira Acesso em: ago. 2015.

ordenamento jurídico brasileiro não comporta a pena de morte e que seu enfático apelo pessoal expressava o sentimento da sociedade brasileira. O Presidente Widodo disse compreender a preocupação da Presidenta com os dois cidadãos brasileiros, mas ressaltou que não poderia comutar a sentença de Marco Archer, pois todos os trâmites jurídicos foram seguidos conforme a lei indonésia e aos brasileiros foi garantido o devido processo legal. A Presidenta Dilma reiterou lamentar profundamente a decisão do Presidente Widodo de levar adiante a execução do brasileiro Marcos Archer, que vai gerar comoção no Brasil e terá repercussão negativa para a relação bilateral⁶⁶.

Em última tentativa, o governo brasileiro anuncia que apelará ao Vaticano, mas o próprio Itamaraty avalia que um pedido do Papa teria pouca chance de sensibilizar um país cuja população é majoritariamente muçulmana. O Itamaraty informou ainda que havia sido realizado recentemente um pedido de extradição de Marco Archer. O pedido ainda não foi julgado pelo poder Judiciário da Indonésia, mas é de conhecimento das autoridades brasileiras que a lei daquele país proíbe a extradição de pessoas condenadas por tráfico de drogas, caso de Archer⁶⁷.

A execução de Marco Archer estremeceu as relações entre Brasil e Indonésia, que mantêm uma série de acordos econômicos. Poucos dias depois, a presidente Dilma Rousseff convocou o embaixador em Jacarta, Paulo Soares para consultas – um sinal de reprovação e insatisfação com a Indonésia. A Holanda, que também teve um cidadão executado, fez o mesmo, convocando o seu embaixador no país asiático.

Internacionalmente, a repercussão das execuções foi à prevista: a Anistia Internacional as classificou de “retrocesso grave”, e a porta-voz do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, Ravina Shamdasani, disse que o órgão iria instar “as autoridades indonésias a restabelecer uma moratória sobre a pena de morte e proceder a uma revisão completa de todos os pedidos de perdão para a comutação da pena”⁶⁸.

Assim, podemos ver que as ações do Brasil estão bem delineadas com a Indonésia, não é todo dia que este tipo de ação hipotética das Relações Internacionais pode ser vista tão bem no nosso País. O governo da Indonésia

⁶⁶ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Nota oficial da presidência:** Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/notas-oficiais/nota-a-imprensa-telefonema-da-presidenta-dilma-rousseff-ao-presidente-da-indonesia> Acesso em: 05 out. 2015.

⁶⁷ O GLOBO. **Brasil tentou extradição de brasileiro condenado à morte na Indonésia e ainda aguarda resposta.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tentou-extradicao-de-brasileiro-condenado-morte-na-indonesia-ainda-aguarda-resposta-15070790> Acesso em: 05 out. 2015.

⁶⁸ GALLO, Op.Cit., p.134.

divulgou uma nota de protesto contra a decisão da presidente Dilma Rousseff que, no dia 20 de fevereiro, em cerimônia no Planalto, se recusou a receber as credenciais do novo embaixador do país asiático em Brasília.

O gesto de Dilma foi uma retaliação diplomática à execução, em janeiro, do carioca Marco Archer Cardoso Moreira e à manutenção da pena de morte para o paranaense Rodrigo Gularte. Ambos foram sentenciados à pena capital na Indonésia por tráfico de drogas. A maneira pela qual o ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira, de repente informou o adiamento da apresentação de credenciais pelo embaixador da Indonésia designado para o Brasil, quando o embaixador já estava no palácio, tratou-se de uma medida inaceitável para a Indonésia, diz a nota ⁶⁹.

Ainda, a Indonésia espera um pedido de desculpas do governo brasileiro pelo adiamento da apresentação das credenciais do embaixador indonésio designado para o Brasil e está analisando todas as áreas da cooperação bilateral, conforme declarou o porta-voz da diplomacia do país asiático, Armanatha Nasir, à agência de notícias Lusa.

Segundo ele, o pedido de desculpa está subentendido na declaração enviada ao governo brasileiro sobre os passos que este deve tomar para resolver o mal-estar diplomático, criado pelo adiamento da apresentação das credenciais do embaixador indonésio à Presidente Dilma Rousseff: “Trata-se um passo muito extraordinário e antidiplomático”, comentou Nasir, explicando que Riyanto foi convidado formalmente para apresentar as suas credenciais e, quando já se encontrava no Palácio do Planalto para fazê-lo, foi informado de que isso não aconteceria. Dilma, porém, recebeu as credenciais dos embaixadores de Venezuela, Panamá, El Salvador, Senegal e Grécia ⁷⁰.

Diante disso, nota-se que Marco Archer foi um divisor de águas diretamente influente na política externa e na diplomacia brasileira, assunto que será retratado no próximo tópico.

⁶⁹ DW. **Atitude de Dilma irrita Indonésia**. Disponível em: <http://www.dw.com/pt/atitude-de-dilma-irrita-indon%C3%A9sia/a-18271854> Acesso em: 05 out. 2015.

⁷⁰ Ibid.

3.3 A EXECUÇÃO DE MARCO ARCHER: “DIVISOR DE ÁGUAS” NA RELAÇÃO BRASIL – INDONÉSIA

Para compreender o envolvimento de Marco Archer com o tráfico de drogas e a sua prisão no país asiático, é de extrema importância expor alguns fatos e acontecimentos que antecederam a sua condenação.

Em julho de 2003, um homem detido pela polícia indonésia confessou ter levado para Jacarta, capital do país, dois carros repletos de material para fabricação de bombas. O governo dava por certo que a cidade seria atacada. Só não se sabia onde nem quando.

Durante esse período até o dia 02 de agosto de 2003, os policiamentos foram reforçados nos locais públicos da cidade. A capital estava sob ameaça de um ataque terrorista da Jemaah Islamiyah⁷¹ (Comunidade Islâmica), apontada pelos governos indonésios e pelos norte-americanos como braço da Al Qaeda.

No aeroporto internacional Soekarno-Hatta a situação não era diferente: os policiais da alfândega vistoriavam as bagagens com mais rigor em busca de explosivos, ou algo que pudesse estar ligado ao grupo terrorista.

Visitante frequente da Indonésia, o instrutor de voo livre Marco Archer Cardoso Moreira desembarca em Jacarta nesse mesmo dia. Sabe do rigor com que o país trata os traficantes, porém desconhece as medidas que estavam sendo tomadas pelo governo indonésio depois da ameaça terrorista.

Como nas outras vezes, ao desembarcar ali, o brasileiro deixa as malas para inspeção. Elas são colocadas no raio X juntamente com a asa delta desmontada, que era só um motivo apresentável para entrar no país. Os policiais olham atentamente os tubos do equipamento e percebem que um deles aparece mais escuro que os demais. Sua desculpa é que o tubo escuro é de fibra de carbono, enquanto os outros são de alumínio, daí a diferença na coloração.

O policial, intrigado, pede o passaporte de Marco e chama outros policiais para verificar o que tem dentro do equipamento. Marco está com o passaporte no bolso, mas diz que vai buscá-lo em sua outra bagagem, de modo a ganhar tempo.

⁷¹ Jemaah Islamiyah (JI) é uma rede terrorista clandestina com sede na Indonésia formada no início de 1990 para estabelecer um Estado islâmico abrangendo o sul da Tailândia, Malásia, Singapura, Indonésia, Brunei, e no sul das Filipinas. Seus agentes, que treinaram em campos no Afeganistão e no sul das Filipinas, começou a realizar ataques em 1999 Disponível em: <http://www.nctc.gov/site/groups/ji.html> Acesso em: 16 out. 2015.

Numa distração dos policiais, Marco foge por terra no país asiático. Ele carregava na asa delta 13,4 quilos de cocaína. Tal apreensão até hoje é um recorde no país, e o brasileiro se “orgulhava” disso.

Conforme destaca Gallo,

O ataque que a polícia da Indonésia tanto temia e a levou a ocupar Jacarta maciçamente ocorreu três dias depois da chegada de Marco ao país. Em 5 de agosto, um carro-bomba explodiu o hotel Marriott, no sul da capital, matando 12 pessoas e ferindo 147. O governo atribuiu a ação à Jemaah Islamiyah, a mesma organização que já havia sido apontada como responsável pelo maior atentado da história do país: a explosão em 2002, também por um carro-bomba, de uma noturna em Bali. Os dois ataques tinham em comum matar turistas ocidentais na Indonésia – um modo de chamar a atenção do planeta inteiro⁷².

Marco foge pela Indonésia durante 14 dias. Sua última parada foi na ilha de Moyo, no dia 16 de agosto de 2003. Da ilha, ele avista dois barcos se aproximando, com homens de uniforme preto. É a polícia, fortemente armada. Já não há mais pra onde fugir. Os policiais desembarcam empunhando metralhadoras e cercam o brasileiro, chamando-o pelo nome. Marco também era conhecido como Curumim e os policiais ao conferirem seu rosto com as fotografias de que dispõem e reparar no andar manco, certificam-se de que era quem estavam procurando.

O brasileiro se rende, mas percebe que os policiais não querem apenas prendê-lo. Por ele ter desonrado a autoridade do país ao fugir do aeroporto, os policiais tem ordens para dar um tiro em cada um de seus pés. A mesma prática da polícia local de atirar nos pés a curta distância foi denunciada, em depoimentos de dois detentos citados em um relatório de 2007 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que foi entregue ao governo da Indonésia⁷³.

Marco é preso por tráfico de drogas na Indonésia. O país trata com rigor os traficantes, aplicando a pena capital na maioria dos casos. O motivo de sua viagem era a cocaína peruana que renderia a ele e a dois sócios a quantia de 2,7 milhões de dólares, que seriam usados para pagar a sua dívida com um hospital indonésio depois de um acidente que havia sofrido no país alguns anos antes. Além disso, havia mais três razões pelas quais Marco e seus dois sócios elegeram a Indonésia para o negócio milionário: primeiro porque Marco conhecia muito bem o país;

⁷² GALLO, Op. Cit., p.25.

⁷³ Relatório de Manfred Nowak, relator especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para tortura e outras maneiras de tratamentos ou punições cruéis, desumanas ou degradantes. Suíça, 10 mar. 2008, itens 21 e 22. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/114/90/PDF/G0811490.PDF?OpenElement> Acesso em: ago. 2015.

segundo porque ele tinha contato em Bali para revender a droga e por fim, porque poucos ousavam ir com drogas para esse país com pena tão severa para os traficantes, e, por isso, elas valiam muitas vezes mais do que em outros lugares.

De acordo com Gallo, o interrogatório de Marco leva três dias. Confinado no quarto de hotel, ele explica que a droga veio do Peru, mas não entrega nenhum de seus parceiros. A polícia decide continuar as investigações em Bali, uma ilha indonésia. Incapazes de descobrir quem eram os outros cúmplices do brasileiro, os policiais perdem a paciência:

Um dos policiais engatilha o revólver e o faz ajoelhar: - Quem é seu chefe? Nenhuma resposta. Ele atira quatro vezes. As balas parecem passar de raspão pelo ouvido do brasileiro, que, desesperado, aposta alto: afirma pertencer ao Cartel de Medellín, do poderoso barão da droga Pablo Escobar. Diz ainda que, caso seja agredido, os familiares dos policiais serão assassinados e vão “pro buraco”. Blefe. Escobar havia sido morto dez anos antes, e seu cartel não existia mais ⁷⁴.

Os policiais ainda conseguem arrancar um nome do brasileiro. Ele diz que faz parte de uma quadrilha e que entrou na Indonésia a mando de um chefe internacional da droga, John Miller.

Em 21 de agosto, Marco é apresentado à imprensa durante uma entrevista em que a polícia presta contas sobre a perseguição de duas semanas a um homem que colocou em xeque a segurança nacional da Indonésia. O brasileiro se livra da sequência de interrogatórios e é transferido para Jacarta, onde fica em um quartel da polícia. O polícia tenta descobrir mais sobre John Miller, só não sabem que é um nome fantasia dado pelo brasileiro.

Sua cela é de 6 metros quadrados. Não tem colchão, ele é obrigado a dormir no piso de concreto gelado. Sua mãe envia dinheiro, com o qual suborna os oficiais para que lhe tragam pratos congelados, cerveja, colchão, ventilador e até mesmo comida de supermercados próximos. Diplomatas brasileiros são os únicos a visitá-lo para verificar se está sendo bem tratado e lhe prestar alguma assistência. Na Indonésia é comum o suborno e a corrupção, temas que serão tratados com maior abrangência no próximo tópico deste capítulo. Era o que Marco pensava, subornar um juiz para comprar sua liberdade; porém, não teve êxito, até porque seu caso teve grande repercussão no país asiático, recorde de apreensão de cocaína, uma fuga espetacular e a captura estampada em emissoras de TV e jornais.

Marco se contenta então com a advogada que o governo indonésio designa

⁷⁴ GALLO, Op. Cit., p. 58.

para atendê-lo e aguarda o julgamento na prisão de Tangerang. Há uma movimentação no Brasil para tentar arrecadar dinheiro e enviar um advogado que conseguisse corromper a justiça, plano que foi abortado, assim como o de sua mãe, que enviou um advogado brasileiro à Indonésia sem experiência internacional para o caso. Diante disso, a prisão perpétua é o melhor dos sonhos que o brasileiro pode ter.

Em 08 de março de 2004, o julgamento de Marco Archer na Corte Distrital de Tangerang, na grande Jacarta, começa com um mau prognóstico: na semana anterior um nigeriano tinha sido condenado à pena de morte por posse de 400 gramas de heroína. No julgamento estavam presentes, representantes da embaixada brasileira, jornalistas e cidadãos locais.

No comando do julgamento está o juiz Suprpto, conhecido como “Doutor Morte”, por causa das sentenças que profere. Conforme aponta Gallo em seu livro:

Diante do “Doutor Morte”, Marco se declara arrependido e justifica sua ação criminosa dizendo que, com o tráfico, buscava obter dinheiro para saldar a dívida de 35 mil dólares com o hospital em Cingapura onde se tratou do acidente de parapente em Bali, em 1997. E assegura: aquela foi a única vez em que tentou trazer droga para Indonésia. Sua advogada acrescenta a empreitada ao desespero pessoal causado pela dívida com o hospital ⁷⁵.

Suprpto encerra o primeiro dia de julgamento sem nada decidir. A sentença seria proferida na segunda audiência. No dia seguinte, a Embaixada do Brasil em Jacarta informa à sede do Itamaraty, em tom pessimista, que diante dos fatos, não parece haver chances da absolvição ou não punição de Marco. O embaixador Carlos Eduardo Sette Câmara da Fonseca Costa, porém, conserva a esperança de que, por ser réu primário, o brasileiro fique livre da pena de morte.

Em 25 de maio há outra audiência em que foram apontadas todas as acusações contra Marco. Suprpto escuta as exposições e marca a data em que pronunciará a sentença, 08 de junho.

No dia decisivo, ao sair do carro para entrar na Corte, repórteres perguntam como ele conseguiu fugir do aeroporto Soekarno-Hatta. Em tom irônico, Marco diz

⁷⁵ GALLO, Op.Cit., p. 66.

ser o David Copperfield⁷⁶. Cercado pelos policiais, Marco é chamado para a sessão. “Doutor Morte” não perde tempo e pronuncia a sentença:

- Declaro o acusado Marco Archer Cardoso Moreira culpado diante da lei e estou convencido de que ele cometeu o crime de contrabandear um tipo de narcótico, a cocaína. O tribunal pune o acusado Marco Archer Cardoso Moreira com a pena de morte⁷⁷.

O “Doutor Morte” ainda afirma que o brasileiro faz parte de uma quadrilha internacional de traficantes e que ao seu ponto de vista ameaça os jovens do país asiático, portanto merece a punição.

O brasileiro passa a ostentar, assim, a trágica condição de ser o único brasileiro condenado à morte. Porém, no ano seguinte, Rodrigo Muxfeldt Gularte receberia a mesma sentença na Indonésia.

O brasileiro fica preso durante sete anos, à espera da morte em Nusakambangan⁷⁸, a 430 quilômetros de Jacarta, também conhecido como “Alcatraz indonésia”. São sete prisões em que estão trancafiados os condenados por terrorismo, assassinato, corrupção e tráfico de drogas. Marco fica na prisão Pasir Putih.

Por mais que a tecnologia e as regras tentem impedir, tudo é possível dentro da prisão de Pasir Putih, desde que se tenha dinheiro para pagar. O jornalista da Folha de São Paulo, Ricardo Gallo, visita pessoalmente o brasileiro na prisão e afirma que os presos falam ao celular, usam notebook, acessam a internet dentro das celas, têm TV a cabo, estabelecem mercado paralelo de venda de alimentos, compram comida reservada aos funcionários, e consomem e negociam drogas. Ele ainda afirma que essas regalias só funcionam graças ao pagamento contínuo de propina aos policiais da prisão.

Além disso, Gallo relata sobre a situação do brasileiro. Marco estava fisicamente debilitado, sem dentes e havia se tornado usuário frequente de shabu-shabu⁷⁹, droga que domina as prisões indonésias. Ele dizia ao jornalista que “era traficante, traficante e traficante só traficante”. Nunca teve emprego na vida, e vivia disso. Marco era um traficante tarimbado: “Nunca fiz nada na vida, exceto viver do tráfico”: Gabava-se de não ter servido ao Exército, nem pagar imposto de renda. Nunca teve talão de cheques, e ironizava da única vez em que compareceu a uma

⁷⁶ Renomado mágico ilusionista dos Estados Unidos.

⁷⁷ GALLO, Op. Cit., p 70.

⁷⁸ “Ilha flutuante” em Bahasa.

⁷⁹ Como o crack, o shabu-shabu é capaz de deixar o usuário insone e alerta por um dia inteiro.

urna, e votou em Fernando Collor a pedido de sua mãe ⁸⁰.

Marco ainda contou às gargalhadas sua “épica jornada” com a asa delta cheia de drogas pelos rios da Amazônia, vindo do Peru, misturado com inocentes turistas americanos. Ninguém suspeitou. Enfim, chegou a Manaus, de onde embarcou para Jacarta: “Sair do Brasil foi moleza, nossa fiscalização era uma piada.” Para ele, o dinheiro valia o risco: “A venda em Bali iria me deixar bem de vida para sempre” – na ocasião, ele não falou em contas hospitalares penduradas ⁸¹.

Marco parecia exagerar no número de vezes que cruzou fronteiras pelo mundo como mula de drogas: “Fiz mais de mil gols”. Com o dinheiro fácil manteve apartamentos em Bali, Havaí e Holanda, sempre abertos aos amigos: “Nunca me perguntaram de onde vinha o dinheiro pras nossas baladas”. Foi um dos personagens de destaque de um best-seller da jornalista australiana Kathryn Bonella⁸² sobre a vida glamorosa dos traficantes em Bali.

O jornalista da Folha de São Paulo manteve contato direto com o brasileiro durante os anos que passou na prisão. Gallo acompanhou detidamente o seu caso e recorreu a ele em 2015 para saber detalhes da situação. Havia especulações de que o dia em que seria executado estava perto de acontecer.

Todas as tentativas de reverter a situação do brasileiro foram em vão. Todo o possível foi feito, tanto pela advogada que o acompanhou no julgamento e depois abandonou o caso, quanto pelas autoridades brasileiras envolvidas. Marco tem a ideia de vender o apartamento em que a mãe, já falecida, morava no Rio de Janeiro para tentar fugir da prisão.

Em 14 de janeiro de 2015, Marco é retirado da prisão de Pasir Putih a outra sala com seu novo advogado, Utomo Karim, e um diplomata brasileiro. Ambos foram convocados às pressas a Pasir Putih sem que fosse revelado o motivo do chamado. Juntamente com as autoridades estão o procurador da ilha de Cilacap e alguns policiais. Um carro da polícia o aguarda para conduzi-lo à prisão de Besi, um local obscuro, a cinco quilômetros de Pasir Putih, que serve para abrigar os presos antes

⁸⁰ PRAGMATISMO POLÍTICO. “**Quem era Marco Archer, o brasileiro executado na Indonésia**”. 19 jan. 2015. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/01/quem-era-marco-archer-o-brasileiro-executado-na-indonesia.html> Acesso em: 24 out. 2015.

⁸¹ Ibid.

⁸² Depois de se formar em jornalismo pela Universidade RMIT em Melbourne, Kathryn mudou-se para Londres e trabalhou como jornalista na televisão e na imprensa. Disponível em: <http://kathrynbonella.com/biography/> Acesso em: 24 out. 2015.

das execuções na ilha de Nasukambangan. Seu advogado e o diplomata brasileiro são levados a Besi junto com Marco. O procurador declara que:

Na República da Indonésia, o tráfico de drogas é punido com a pena de morte. Você ingressou com drogas na Indonésia. Você foi condenado à morte, perdeu os recursos na Justiça e teve dois pedidos de clemência negados. Você será executado. O fuzilamento ocorrerá dentro de três dias⁸³.

Como parte do protocolo da execução, Marco deve ficar isolado nos dias anteriores ao fuzilamento e pede ao advogado e ao diplomata que tentem salvá-lo. Como último pedido, Marco pede para ver sua tia Maria de Lourdes, e conta a ela que não sente fome nem consegue dormir desde que foi transferido para a prisão de Besi. Marco e sua tia se despedem pela última vez em 17 de janeiro, sábado.

Na madrugada de domingo, 18 de janeiro, Marco e os outros presos são levados algemados ao local da execução onde estão instaladas as cinco cruces de madeira:

A segunda cruz da esquerda pra direita está destinada a Marco. Não Muito longe dali, cinco ambulâncias aguardam a execução. Dentro de cada veículo, há um caixão com um nome afixado numa folha de papel. O nome e a idade do brasileiro estão grafados sem nenhum cuidado, assim: "Marko Archer Cardosa, 52". Ele tinha 53 anos. Além dos policiais (os que atirarão e os que preparam o local), acompanham a execução apenas um médico, um procurador e um pastor⁸⁴.

O brasileiro veste uma camisa branca, assim como os demais prisioneiros. O médico faz com tinta preta uma marca na altura do coração a fim de facilitar a mira dos atiradores. Conforme estabelecido em lei de 1964 a respeito da execução, os soldados devem ficar entre 05 e 10 metros de distância do alvo. Apenas algumas das armas são carregadas, de modo que os guardas nunca sabem quem foi de fato o responsável pela morte do condenado.

Três minutos antes da execução, o pastor se oferece para dar a última palavra de conforto aos condenados. Em seguida os olhos deles são cobertos por uma venda, podendo optar por não serem vendados, bem como escolher se desejavam morrer de pé, de joelhos ou sentados. Marco escolheu ficar de pé. O procurador encarregado dos procedimentos determina que os cinco pelotões levem adiante a execução. Cada pelotão é formado por doze atiradores de um destacamento de elite da polícia que apontam para os condenados com seus fuzis de calibre 5.56 milímetros. Em apenas três das doze armas as balas são de

⁸³GALLO, Op.Cit., p.128-129.

⁸⁴ Ibid, p. 132.

verdade, as outras são de festim.

O comandante sopra um apito, e os policiais tomam posição à frente dos condenados. Outro oficial levanta uma espada, sinal para que os atiradores mirem seus alvos. Representantes das embaixadas e outras pessoas na ilha ouvem os tiros disparados. 18 de janeiro de 2015 na Indonésia 0h30 de domingo; no Brasil dia 17 de janeiro, sábado, 15h30. Dez minutos depois do fuzilamento, um médico confirma no local a morte do brasileiro⁸⁵. O corpo de Marco foi cremado e as cinzas entregues a sua tia Maria de Lourdes, que as trouxe para o Brasil e as depositou no tumulo junto a sua avó em Manaus.

A pena de morte ainda é tratada como um retrocesso diante da integração internacional que vivemos atualmente. Sendo assim, é importante visualizar a questão da pena capital diante de várias vertentes que serão expostas no capítulo seguinte.

⁸⁵ GALLO, Op. Cit., p.132-134.

4 A EXECUÇÃO DE MARCO ARCHER NAS PERSPECTIVAS BRASILEIRA E INDONÉSIA

4.1 ABORDAGENS DA PENA DE MORTE

Considerando que pela primeira vez um brasileiro foi condenado à pena morte e executado em um país estrangeiro, é de extrema importância expor as visões internacionais do ato. Levantar alguns fatores para os defensores da pena de morte e para os que são contra a essa violação de direitos humanos. A questão envolve posicionamentos diferentes, costumes, culturas e opiniões distintas. Todos são muito bem fundamentados, porém sempre indo de encontro às questões morais do ser humano, o que gera uma falta de conclusões elucidativas em cada parte.

Fazendo um panorama histórico internacional, é possível identificar uma objeção crescente à pena de morte desde a Segunda Guerra Mundial, acompanhada do repúdio às catástrofes humanitárias internacionais e a valorização dos direitos humanos no âmbito internacional. Esses movimentos levaram à abolição dessa forma de punição em alguns países.

De acordo com a Anistia Internacional, atualmente 70% dos países eliminaram esse tipo de punição de seus códigos legais, ou não a aplicam mais. O fato é que os Estados que ainda mantêm a pena de morte, são em geral, países de regimes autoritários que cerceiam de maneira cotidiana os direitos humanos de seus cidadãos. A China é um exemplo, e é o país que tem o maior índice de morte pela pena capital, e os EUA também são adeptos de tal punição.

A Indonésia é uma democracia que utiliza a punição com frequência, porém não em grandes números. Por sua vez, países como os Estados Unidos, Iraque e Irã tem índices maiores. Considerando-a uma violação do direito à vida, as organizações dos direitos humanos como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch são contra a punição em qualquer situação. O argumento utilizado é de que o Estado deve proteger – talvez a opinião de um brasileiro que está condenado à morte em um país estrangeiro e espera que sua nação cumpra o dever mantê-lo seguro no exterior - e não destruir de forma cruel, desumana e degradante. A Igreja Católica defende a mesma posição.

Segundo Mauricio Santoro, cientista político e assessor de direito humanos da Anistia Internacional Brasil, quatro tratados internacionais proíbem a pena de morte: o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

(1989) da Organização das Nações Unidas (ONU), e três acordos regionais, um na Organização dos Estados Americanos e dois na Europa. O tratado das Nações Unidas foi ratificado por 81 países, de todos os continentes⁸⁶. São adesões voluntárias e não força obrigatória de lei, porém, quem vai contra desrespeita a opinião pública internacional.

A Declaração de Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948, reconhece ainda a cada pessoa o direito à vida, e afirma que ninguém deverá ser submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes⁸⁷. As Nações Unidas reafirmaram a sua posição contra a aplicação da pena de morte em Dezembro de 2007, quando a Assembleia-geral aprovou uma resolução na qual se pedia formalmente aos estados-membros que estabelecessem uma moratória para as execuções tendo em vista a abolição da pena de morte.

Por outro lado, os governos justificam a utilização da pena de morte alegando que esta previne a criminalidade. Afirmam a existência de indivíduos irrecuperáveis, que representam um risco contínuo e constante para a sociedade, como pessoas que cometem crimes bárbaros que causam comoção popular, e, na maioria das vezes, não apresentam arrependimento aparente. Alguns defensores ainda utilizam do argumento de que a maior parte dos criminosos que retornam a sociedade voltam a praticar atos delituosos.

Outro argumento a favor é que a pena de morte seria a única forma de inibir novos delitos; nesse caso, a disseminação das drogas no país asiático por parte de um criminoso de alta periculosidade. Uma forma de parar de uma vez por todas com o tráfico e o uso de drogas ilícitas.

Vale ressaltar que nem sempre o que é considerado crime em um país também é considerado no outro; cada país tem suas constituições com vertentes distintas. É o caso do Brasil perante a Indonésia; assim, é importante expor e identificar os posicionamentos mesmo que distintos e ambos serão abordados nos dois próximos tópicos.

⁸⁶ SANTORO, M. **Pena de Morte: uma visão global e o papel do Brasil**. Disponível em: <https://anistia.org.br/pena-de-morte-uma-visao-global-e-o-papel-brasil/> Acesso em: 24 out. 2015.

⁸⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Art. 3º e Art. 5º. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 24 out. 2015.

4.2 O ORDENAMENTO JURÍDICO DA INDONÉSIA

O ordenamento jurídico da Indonésia está intimamente relacionado ao sistema jurídico holandês. Durante o período colonial no século XIX, o governo dos Países Baixos implantou um princípio concordante no setor jurídico em todo o território da Indonésia. Com base nesse princípio, praticamente todas as leis que eram aprovadas pelo Parlamento Holandês entrariam em vigor no território indonésio alguns anos depois, com pequenas mudanças, se necessário.

Quando a Indonésia se tornou independente, em 1945, a Constituição, no Artigo 2º das Disposições Transitórias, estipulou que todas as leis e a legislação existentes sob a administração colonial holandesa automaticamente se tornassem as leis e a legislação da República da Indonésia, até que fossem revogadas, canceladas, alteradas ou consideradas contrárias à Constituição⁸⁸.

Nesse sentido,

A pena de morte existe na Indonésia desde a colonização holandesa, iniciada no século XVII, e era aplicada, sobretudo em condenações de nativos. Comportamento inadequado, fuga de fazendas ou das minas onde trabalhavam e insulto as autoridades eram motivos suficientes para condená-los à morte, sentença à qual também estavam sujeitos devedores de impostos ao reino ou inimigos políticos. [...] o fuzilamento foi oficialmente definido em 1964, durante o governo do presidente Sukarno. Embora já fosse aplicado havia algum tempo, o fuzilamento não estava até então regulamentado por lei⁸⁹.

A Indonésia, em especial Bali, é rota internacional de tráfico para a África e para a Europa. A fim de combater a expansão do tráfico internacional dentro de seu território, em 1997, o país implantou uma das mais severas leis antidrogas do mundo: a pena de morte para traficantes. Tais punições são semelhantes às dos países vizinhos do Sudeste Asiático, Malásia, Cingapura, Tailândia e Vietnã que aplicam a pena de morte para produtores ou traficantes, e prisão no período de quatro e vinte anos para usuários de drogas.

A legislação indonésia prevê o fuzilamento por um esquadrão policial, como também ocorre na Tailândia e no Vietnã. Na Malásia e em Cingapura, a sentença é ainda mais severa: quem for flagrado traficando drogas é condenado de maneira expressa à morte por enforcamento. O único modo de o acusado escapar da pena

⁸⁸ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Como Exportar: Indonésia. Disponível em: <http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/Publicacoes/ComoExportar/CEXIndonesia.pdf> Acesso em: jul. 2015.

⁸⁹ GALLO, Op.Cit. p.36-37.

capital é provar sua inocência diante de um juiz.

O governo justifica a condenação devido ao crescimento do consumo de drogas no país, o que despertou a atenção do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), pois se trata de uma ameaça ao país asiático⁹⁰.

Também há uma medida populista do governo, avaliada pela Imparsial, umas das principais organizações não governamentais de defesa dos direitos humanos na Indonésia. A organização relaciona a pena de morte a uma incapacidade de o país asiático resolver o problema através das políticas públicas. É considerada uma medida populista porque atende aos desejos da própria sociedade indonésia. Para a Imparsial, a pena tende a ser bem-aceita pela sociedade no caso de crimes graves em razão da frágil consciência jurídica da população⁹¹.

A defesa da pena de morte é um ativo nas campanhas políticas para atrair o eleitorado. Foi assim na campanha do ex Presidente da Indonésia Susilo Bambang Yudhoyono, do Partido Democrata, que dizia “ser uma questão de justiça e para dissuadir todos os criminosos”⁹².

Joko Widodo, do mesmo partido de Yudhoyono, também aderiu ao mesmo tipo de atração em sua campanha eleitoral, e ainda afirmou que rejeitaria todos os pedidos de clemência daqueles que foram condenados à morte por tráfico de drogas.

O islamismo é a religião predominante na Indonésia, e pode ter relação com o contínuo da prática. Defensores da medida usam o Alcorão para legitimá-la, citando em especial o versículo 151 da 6ª surata, que abre a possibilidade de punição com morte desde que por razão justificada: “Não mateis, senão legitimamente, o que Deus proibiu matar”⁹³.

⁹⁰ UNODC. Regional Centre for East Asia and the Pacific. Demand Reduction Strategy 2006-2010. Tailândia, maio 2007. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/southeastasiaandpacific//Publications/UNODC_Regional_Centre_for_East_Asia_and_the_Pacific_May_2007.pdf Acesso em: 25 out. 2015.

⁹¹ Imparsial – The Indonesian Human Rights Monitor: **A Long Way to the Abolition of the Death Penalty in Indonesia**. Jun. 2004.pdf.

⁹² Jakarta Post. **President SBY rules out clemency for drug dealers**. 01 jul. 2006. Disponível em: <http://www.thejakartapost.com/news/2006/07/01/president-sby-rules-out-clemency-drug-dealers.html> Acesso em: 25 out. 2015.

⁹³ O Alcorão Sagrado. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/alcorao.html> Acesso em: out. 2015.

Por outro lado, a Imparsial ⁹⁴, contrária à pena de morte, diz que essa interpretação da doutrina islâmica é controversa, e é usada por algumas nações que têm o islamismo como religião para oficializar as execuções.

O fato é que nem tudo está tão claro na Indonésia. A mesma justiça que pune aqueles com rigor tem a corrupção incrustada em sua estrutura, assim como a polícia. Subornar juízes e promotores em troca de penas mais leves faz parte do cotidiano, ou seja, o dinheiro tem papel importante na definição da sentença e do destino do réu. No ranking de percepção de corrupção de 2013, o Brasil ostenta a 72ª posição. A Indonésia ocupa a 114ª colocação⁹⁵.

A esse respeito, é possível destacar que:

O próprio governo admite: há uma “máfia” em atividade no Judiciário nacional. A quadrilha, que alivia penas de prisão mediante pagamento, é formada por policiais, advogados, funcionários de fóruns, promotores e juízes. Os quatro primeiros fazem a intermediação com os magistrados para negociar a sentença. [...] Em 2009, o presidente Susilo Bambang Yudhoyono criou uma força tarefa para erradicar a máfia da Justiça, por meio de estratégias para prevenir, minimizar e mitigar o problema. [...] A falta de controle externo (defende-se a criação de uma espécie de Conselho Nacional de Justiça local) e os baixos salários são algumas das causas para corrupção⁹⁶.

Durante 32 anos, a Indonésia viveu sob o comando de um único homem, Suharto, que assumiu o poder em 1967 em meio a uma crise sem precedentes. A corrupção e a fragilidade do judiciário são heranças do governo de Suharto que enfrentava dificuldades para governar. Era conhecido como o herói nacional e um dos responsáveis pela declaração de independência do país.

A legislação criminal da Indonésia difere enormemente da brasileira em vários aspectos. A própria pena de morte, prevista no Brasil só em tempos de guerra, é uma delas. Há também o impacto que a religião tem na lei local, que prevê prisão para blasfemadores das seis religiões – islamismo, catolicismo, protestantismo, budismo, hinduísmo e confucionismo - oficialmente reconhecido no país bem como o ateísmo.

⁹⁴ Organização que em seu trabalho está empenhada em apoiar o importante papel desempenhado pelos defensores dos direitos humanos em todos os níveis - local sociedade, nacional e internacionalização na defesa mudanças na política nacional de direitos humanos e realização de pesquisas e documentação de assuntos relacionados. Disponível em: <http://www.imparsial.org/> Acesso em: out. 2015.

⁹⁵ Transparency International. Corruption Perceptions Index 2013. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2013/results> Acesso em: out. 2015.

⁹⁶ GALLO, Op.Cit., p.42.

Quando um criminoso é condenado à morte na Indonésia não implica que o sentenciado seja levado imediatamente ao fuzilamento. As leis do país oferecem cinco chances de reverter a sentença, por meio de recursos à Corte de Apelação, à Suprema Corte (duas vezes) e, caso nenhum deles tenha êxito, dois pedidos de clemência ao presidente⁹⁷.

Marco entrou com o primeiro recurso menos de uma semana depois de condenado. Em 23 de agosto de 2004, dois meses após o julgamento, a Corte de Apelação decidiu manter a pena de morte. Argumentado que o brasileiro era réu primário, não tinha histórico criminal nem estava ligado a quadrilhas internacionais, a advogada Mona Lubuk fez nova apelação, dessa vez a Suprema Corte. A decisão saiu em janeiro, recurso negado. Dois meses depois, foi feito um novo pedido de reconsideração de pena. E a resposta não mudou: Marco permaneceria no corredor da morte. O plano do brasileiro era converter a pena de morte em prisão perpétua⁹⁸.

Tentativas de afrontar a lei da Indonésia têm sido feitas continuamente. Uma série de tratados internacionais elimina a pena de morte, sobretudo em Estados europeus e na América Latina. Com a continuidade das execuções, surgiram protestos no Conselho de Direitos Humanos da ONU. A entidade já endereçou um relatório ao governo indonésio cobrando explicações sobre a retomada das execuções: “gostaríamos de lembrar que a pena de morte, embora não seja proibida sob a legislação internacional, tem sido considerada exceção extrema [...] e, como tal, deve ser aplicada da forma mais restritiva”⁹⁹.

No documento, a ONU sustentou que o Conselho de Direitos Humanos “tem reiteradamente rejeitado a imposição de pena de morte para crimes que não resultem em morte”. O Conselho instou o governo indonésio em nome do “direito internacional” e como signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, a abolir a pena de morte para roubo e tráfico de drogas e converter em detenção a punição dos condenados por esses crimes. A pressão do Conselho de Direitos Humanos não fez a Indonésia retroceder nas execuções.

Com a análise do sistema judiciário pode-se perceber a necessidade de um posicionamento mais competente das autoridades diplomáticas e dos atores do sistema internacional. As providências devem ser tomadas em curto prazo, evitando próximas execuções.

⁹⁷ GALLO, Op.Cit., p. 107.

⁹⁸ Ibid.

⁹⁹ UNITED NATIONS. **Human Rights Council**. Summary of Cases Transmitted to Governments and Replies Received. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/A-HRC-28-63-Add-1.pdf> Acesso em: out. 2015.

4.3 A PENA DE MORTE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Há uma longa tradição brasileira de repúdio à pena de morte que antecede em muito a execução de Marco Archer. O Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a abolir essa forma de punição. Desde a 1ª Constituição Republicana, em 1891, o país a proíbe em tempos de paz, embora a mantenha em tempos de guerra para crimes ligados à segurança nacional.

A decisão brasileira foi fruto de trauma das décadas finais da monarquia, um dos piores erros judiciais da história do País: a execução do fazendeiro Manuel da Mota Coqueiro (1855), condenado erroneamente como mandante de uma chacina de oito colonos em suas terras. O imperador lhe negou o perdão, mas ficou tão impactado quando soube de sua inocência que passou a conceder a graça aos homens livres condenados à morte. Nenhum foi executado a partir da década de 1860, embora escravos ainda o fossem até 1876¹⁰⁰.

No período de 1964 até 1985, na ditadura militar no Brasil, a punição capital foi muito utilizada, mas não foi implantada oficialmente. Na Constituição de 1988, a proibição da pena de morte é cláusula pétrea, não pode ser alterada por emenda constitucional ou referendo, nem qualquer outro tipo de mobilização.

Conforme o disposto no Art. 5º da Carta Magna ¹⁰¹,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

¹⁰⁰ SANTORO, M. **Pena de Morte: uma visão global e o papel do Brasil**. Disponível em: <https://anistia.org.br/pena-de-morte-uma-visao-global-e-o-papel-brasil/> Acesso em: 25 out. 2015.

¹⁰¹ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: out. 2015.

Em harmonia com o mencionado dispositivo constitucional, o Código Penal Militar (CPM) - e somente ele - comina a pena capital em hipóteses de crimes militares praticados em tempo de guerra no Brasil ¹⁰². Ainda segundo o CPM, o tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento, e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Dentre os crimes militares em tempo de guerra estão previstos os crimes de favorecimento ao inimigo - traição, covardia, espionagem, motim e revolta, incitamento, inobservância do dever militar, dano, crimes contra a incolumidade pública, insubordinação e violência, abandono de posto, deserção e falta de apresentação, libertação, evasão e amotinamento de prisioneiros, favorecimento culposo ao inimigo, hostilidade e ordem arbitrária, os crimes contra a pessoa - homicídio, genocídio e lesão corporal, os crimes contra o patrimônio - furto, roubo, extorsão e saque, bem como os crimes de rapto e violência carnal.

Vale ressaltar que alguns desses crimes realmente só podem ser cometidos por militares, que são os crimes propriamente militares, típicos da vida militar, como a deserção, por exemplo. Porém, também existem delitos em tempo de guerra que podem ser cometidos por civis, nacionais ou não. A pena de morte só poderá ser imposta pela Justiça Militar.

O Código Penal Militar define ainda o modo de execução da pena de morte, que será por fuzilamento, sendo este efetivado somente depois de passados sete dias da comunicação da sentença transitada em julgado ao Presidente da República. Tal providência tem por objetivo permitir que o condenado fosse beneficiado pelos institutos previstos na Constituição, em seu art. 84, inciso XII, quais sejam o indulto e a comutação da pena.

Após a promulgação da nova Carta Magna, o Brasil ratificou os acordos internacionais da ONU e da OEA contra a pena de morte, posição que reforça nos fóruns multilaterais e que, coerentemente, defendeu nas críticas à Indonésia.

A reação do governo brasileiro perante o fuzilamento estava muito mais preocupada com o público interno do que com as relações com a Indonésia. No Brasil, a pena capital foi abolida definitivamente. Por mais indignação que haja em

¹⁰² REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Código Penal Militar de 1969**. Artigos 355 a 410. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm Acesso em: out. 2015.

relação aos crimes bárbaros na sociedade brasileira, o sentimento de que talvez seja uma punição justa para os crimes hediondos que vemos na mídia, ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém.

Apesar de não punirmos a sociedade com a pena de morte no Brasil, é importante a reflexão das contradições brasileiras, para que as políticas de segurança pública estejam à altura dos princípios humanitários expressos em nossa Constituição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou retratar o posicionamento da política externa brasileira com a Indonésia no caso Marco Archer, condenado e executado no país asiático em janeiro de 2015. Foi de extrema importância avaliar os posicionamentos de ambos os países e ressaltar as diferenças em suas legislações, em suas culturas, sem que as soberanias sejam desrespeitadas, vendo também, o importante papel que os novos atores do sistema internacional como as organizações internacionais atuam no cenário atual.

O trabalho foi fundamentado a partir dos seguintes questionamentos: Qual o posicionamento da política externa brasileira com a Indonésia após a morte do brasileiro? O caso influenciou nas relações bilaterais entre os países? O Brasil respeitou a soberania da Indonésia? A Indonésia condenou o brasileiro devidamente dentro das leis do próprio país?

Diante da problematização, percebe-se o envolvimento das teorias das Relações Internacionais tanto no aspecto do posicionamento do Brasil e da Indonésia, como também parte fundamental e influente do embasamento teórico do trabalho. Como se pôde perceber, cada uma das teorias parte de diferentes concepções de cada Estado.

No primeiro capítulo, vimos o surgimento das teorias das Relações Internacionais e enfatizamos o realismo e o liberalismo como conceitos importantes para o entendimento do posicionamento dos países. Reiteramos a Indonésia com concepções realistas, visto que o país se manteve soberano perante o Brasil sem o uso de qualquer tipo de poder militar ou físico. Exerceu a sua autoridade como ator do sistema internacional de legislar em seu próprio território, mantendo a sua supremacia externa e atuou de maneira correta diante do caso cumprindo suas leis internas.

O Brasil, por sua vez, se posicionou de forma liberal. Utilizou o diálogo e a cooperação, principais características do liberalismo, para tentar reverter a pena do brasileiro condenado a pena de morte no país asiático. Usou a diplomacia, da mesma forma que as organizações internacionais como a ONU atuam no cenário internacional quando se tem à sua frente conflitos que são contra os seus preceitos. A tentativa do diálogo aderido pelo Brasil não infringiu o Direito Internacional nem mesmo a soberania da Indonésia, que manteve sua decisão do início ao fim.

A soberania como conceito do Direito Internacional Público trouxe uma percepção positiva com relação à Indonésia. O Estado é livre pra agir da maneira que achar melhor diante das situações que enfrentam. Sendo assim, a Indonésia utilizou de conceitos culturais e conceitos de direito internacional reconhecendo a sua soberania como poder absoluto para sua tomada de decisões. Porém, como signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, o país não aboliu a pena de morte para roubo e tráfico de drogas, o que vai contra os preceitos da ONU, dos direitos humanos e da opinião pública internacional.

O Conselho de Direitos Humanos pressionou o país a retroceder nas execuções, porém o país argumentou que o tráfico de drogas contribuía para a morte de 15 mil pessoas por ano e, por isso, era considerado crime grave, suscetível de ser enquadrado na resolução do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos quanto à aplicação da pena capital. A Indonésia ainda afirma que o direito à vida, embora previsto na Constituição, não é absoluto, pois há exceções quando existem ameaças à segurança e à ordem pública.

Analizamos também a política externa bilateral entre o Brasil e Indonésia no governo Lula – período em que o brasileiro foi preso e condenado – quando os países mantinham boas relações. A integração entre os países cresceu sob a gestão do presidente Lula, que, juntamente com a atuação do ministro das Relações Exteriores em seus dois mandatos, Celso Amorim, e os diplomatas que estavam acompanhando o caso, fez o que estava ao seu alcance para reverter à condenação. Porém, o país asiático estava cumprindo a sua legislação e o brasileiro respondendo pelo crime de tráfico de drogas no país em que cometeu.

As consequências e o resfriamento das relações bilaterais ocorreram de fato, porém apenas no governo Dilma, visto que a execução ocorreu sob sua gestão. A presidente utilizou de todos os meios que ainda restavam para que a execução não fosse levada adiante, e lamentou profundamente a decisão do presidente da Indonésia, Joko Widodo. Percebe-se então que Marco Archer foi um “divisor de águas” na relação bilateral entre os dois países, fazendo com que as autoridades brasileiras tomassem posicionamentos distintos do que costumados, como forma de demonstrar comoção e retaliação com o ocorrido.

Além disso, houve a execução de outro brasileiro na Indonésia, Rodrigo Muxfeldt Gularte em abril de 2015. O governo brasileiro recebeu a notícia do fuzilamento de Gularte com profunda consternação e o mesmo manifestou pesar

prestando solidariedade à família do brasileiro. A presidente Dilma Rousseff enviou carta ao presidente indonésio, clamando para que a pena capital fosse comutada, por causa do quadro psiquiátrico do brasileiro, o estado de saúde de Rodrigo Gularte foi agravado pelo sofrimento que sua situação lhe provocava nos últimos anos. Lamentavelmente, as autoridades indonésias não foram sensíveis a esse apelo de caráter essencialmente humanitário. No âmbito das relações bilaterais entre os dois países, constitui-se então um fato grave sobre a execução de um segundo brasileiro em território estrangeiro, fortalecendo a disposição brasileira de levar adiante, nos organismos internacionais de direitos humanos, os esforços pela abolição da pena capital.

Contudo, há de se pensar também que o posicionamento brasileiro em relação ao caso não tenha afetado diretamente as relações por um período longo – quase nove meses depois da recusa das credenciais do embaixador Toto Riyanto, a presidente Dilma aceitou, em novembro de 2015, as credenciais do embaixador da Indonésia, talvez apenas em demonstrar a comoção da sociedade brasileira com o caso no cenário internacional e nacional, visto que não é considerada forma de punição no Brasil. O fato é que ambos os países agiram de maneira correta dentro de suas perspectivas.

A repercussão do caso foi mundial, o que fez com que surgissem as abordagens a respeito da pena de morte, alguns contra, outros a favor, até porque Marco Archer não foi executado sozinho, havia também outros estrangeiros condenados, que cobravam de seus respectivos países posicionamentos para reverter a situação. Outros atores do sistema internacional também se pronunciaram: as organizações de direitos humanos como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch foram e são contra a punição em qualquer situação.

Diante da procedência que o caso tomou e de acordo com os estudos realizados, é possível compreender os dois lados, lembrando que existem as contradições, o que é comum no cenário internacional. Lidar com esse tipo de situação ou até mesmo conflitos que tomam proporções maiores do que essa e são questões que vemos no dia a dia. O fato é que cada país se posicionou de acordo com o que eles acreditavam ser o correto. A reciprocidade é a base das relações internacionais, e as retaliações surgiram como meio de por um ponto final no caso, que infelizmente não teve resultado positivo.

É preciso uma maior atuação das autoridades diplomáticas para evitar novas

execuções. O Brasil, sendo um país com uma política liberal, seria importante buscar tratados internacionais com força de lei que possam reverter uma punição extrema como essa em casos de brasileiros presos e condenados fora do país. A maior fiscalização nos aeroportos brasileiros também evitaria a saída de Marco do território nacional com a droga.

Ainda assim, vemos uma soberania externa muito maior e influente de ambos os países do que sua soberania interna. Países com alto índice de corrupção como o Brasil e a Indonésia não são bons exemplos quando comparados um com o outro.

As organizações internacionais de direitos humanos não têm poder pra impedir as execuções; porém, tem grande influência e força na conscientização da sociedade internacional. A Indonésia utiliza da punição violando o direito à vida, e mesmo participando de acordos internacionais de direitos humanos, as adesões são voluntárias e não obrigam o país com força de lei a extinguir a punição, porém, quem vai contra, desrespeita a opinião pública internacional. Com a globalização e a integração atual do sistema internacional, é uma “pena” viver pra ver a punição sendo decretada para tantas pessoas em pleno século XXI.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Uma política externa engajada**: a diplomacia do governo Lula. Rev. Bras. Polít. Int. 47 (1): 162-184, 2004.

ALVES, Beatriz Sabia Ferreira. **Por uma teoria crítica das relações internacionais**: as contribuições de Jürgen Habermas. São Paulo: Cultura Acadêmica (Editora Unesp), 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2000. Disponível em: <http://unifra.br/professores/14104/Paulo%20Bonavides-Ciencia%20Politica%5B1%5D.pdf> Acesso em: ago. 2015.

BORGES, L. “**Lula: pedi que Indonésia não execute brasileiro condenado**”. Portal Terra, 24 fev. 2010. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/lula-pedi-que-indonesia-nao-execute-brasileiro-condenado,1bceac68281da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> Acesso em 05 out. 2015.

CARDOSO, Rodrigo Bertoglio. **O Conceito de Soberania nos Realistas Clássicos**: Aron, Morgenthau e Carr. UFRGS, 2008.

CARR, Edward Hallett. **Vinte Anos de Crise**: 1919-1939. Uma Introdução ao Estudo das Relações Internacionais. Trad. Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2ª ed., 2001.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CERVO, Amado Luiz. **Política exterior e relações internacionais do Brasil**: enfoque paradigmático. Rev. Bras. Polít. Int. 46 (2): 5-25, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292003000200001 Acesso em: Set. 2015.

CORNETET, João Marcelo Conte. **A política externa de Dilma Rousseff**: contenção na continuidade. Revista Conjuntura Austral. Vol. 5, nº. 24. Jun/Jul. 2014.

DOYLE, Michael W. **Liberalism and World Politics**. 2002. Disponível em: http://www.ucs.mun.ca/~russellw/Teaching_files/Doyle%20-%20Liberalism.pdf
Acesso em: Out. 2015.

DW. **Atitude de Dilma irrita Indonésia**. Disponível em: <http://www.dw.com/pt/atitude-de-dilma-irrita-indon%C3%A9sia/a-18271854> Acesso em: 05 out. 2015.

GALLO, Ricardo. **Condenado à Morte: A História do Primeiro Brasileiro a Receber a Pena Capital e Ser Executado no Exterior**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

IMPARSIAL. **The Indonesian Human Rights Monitor: A Long Way to the Abolition of the Death Penalty in Indonesia**. Jun. 2004.

JORNAL O GLOBO. **Brasil tentou extradição de brasileiro condenado à morte na Indonésia e ainda aguarda resposta**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tentou-extradicao-de-brasileiro-condenado-morte-na-indonesia-ainda-aguarda-resposta-15070790> Acesso em: 05 out. 2015.

LOPES, Dawisson Belém. **A política externa brasileira e a “circunstância democrática”**: do silêncio respeitoso à politização ruidosa. Revista Brasileira de Política Internacional, 2011.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/1708128/sahid-maluf---teoria-geral-do-estado>
Acesso em: Set. 2015.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf> Acesso em: Ago. 2015.

MEARSHEIMER, J. J., **The Tragedy of Great Power Politics**, Nova York: W.W. Norton & Company, 2011 apud. NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p.22.

MILANI, Carlos R. S.; PINHEIRO, Leticia. **Política Externa Brasileira: os desafios de sua caracterização como política pública**. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 35, nº 1, janeiro/junho 2013.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Caderno de Política Exterior**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. Brasília: FUNAG, 2015.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Como Exportar**: Indonésia.

Disponível em:

<http://www.investexportbrasil.gov.br/sites/default/files/publicacoes/comoExportar/CEXIndonesia.pdf> Acesso em: Jun.2015.

_____. **Cronologia da Política Externa do Governo Lula (2003-2006)**.

Brasília: FUNAG, 2007.

_____. **Cronologia das relações bilaterais entre Brasil e Indonésia**.

Disponível em:

http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5244:republica-da-indonesia&catid=155&lang=pt-BR&Itemid=478 Acesso em: 05 out. 2015.

_____. **Discursos Selecionados do Presidente Fernando Henrique**

Cardoso. Brasília: FUNAG, 2010.

_____. **Discursos, Palestras e Artigos do Chanceler Celso Amorim Vol.**

I. (2003-2010). Brasília: FUNAG, 2014.

_____. **Documento de Política Externa Independente Vol. I**. Brasília:

FUNAG, 2007.

_____. **Documento de Política Externa Independente Vol. II**. Brasília:

FUNAG, 2008.

MORE, Rodrigo Fernandes. **O moderno conceito de soberania no âmbito do**

Direito Internacional. Disponível em: <http://www.more.com.br/artigos/soberania.pdf>

Acesso em: Out. 2015.

MORGENTHAU, Hans J. **A Política entre as Nações**: A luta pelo poder e pela paz.

Trad. Oswaldo Biato. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2003.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm Acesso em: Ago. 2015.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Art. 3º e Art. 5º.
Disponível em:

http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 24 out. 2015.

_____. **Relatório de Manfred Nowak, relator especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para tortura e outras maneiras de tratamentos ou punições cruéis, desumanas ou degradantes**. Suíça, 10 mar. 2008, itens 21 e 22. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/114/90/PDF/G0811490.PDF?OpenElement> Acesso em: Ago. 2015.

NEGRI, Stefania de Resende. **Ética e Moral no Realismo Político**: Uma análise comparativa entre as teorias políticas de Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes e Hans Morgenthau. Fronteira. Belo Horizonte: v.2, n. 3, p. 81-105, jun. 2003.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais**: Correntes e Debates. São Paulo: Elsevier, 2005.

O Alcorão Sagrado. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/alcorao.html> Acesso em: Out. 2015.

OLIVEIRA, Henrique Altemani. **A Ásia, o Brasil e a Indonésia**: Alguns Comentários. Lusotopie, 1999. p. 91-102. Disponível em: http://www.pucsp.br/geap/Asia_Brasil_Indonesia.pdf Acesso em: Set. 2015.

PATRIOTRA, Antonio de Aguiar. Ministério das Relações Exteriores. **Política Externa Brasileira**: Discursos, Artigos e Entrevistas (2011-2012). Brasília: FUNAG, 2013. Pdf.

PORTARI, Douglas; GARCIA, João Cláudio. **Entrevista Celso Amorim**. Desafios do Desenvolvimento. 2010 . Ano 7 . Edição 61 – Jun. 2010.

PRAGMATISMO POLÍTICO. **Quem era Marco Archer, o brasileiro executado na Indonésia**. 19 jan. 2015. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/01/quem-era-marco-archer-o-brasileiro-executado-na-indonesia.html> Acesso em: 24 out. 2015.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Código Penal Militar de 1969**. Artigos 355 a 410. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm Acesso em: Out. 2015.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: out. 2015.

_____. **Nota oficial da presidência**: Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/notas-oficiais/nota-a-imprensa-telefonema-da-presidenta-dilma-rousseff-ao-presidente-da-indonesia> Acesso em: 05 out. 2015.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso Elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf> Acesso em: Ago. 2015.

SANTORO, Mauricio. **Pena de Morte: uma visão global e o papel do Brasil**. Disponível em: <https://anistia.org.br/pena-de-morte-uma-visao-global-e-o-papel-brasil/> Acesso em: 24 out. 2015.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

THE JAKARTA POST. **President SBY rules out clemency for drug dealers**. 01 jul. 2006. Disponível em: <http://www.thejakartapost.com/news/2006/07/01/president-sby-rules-out-clemency-drug-dealers.html> Acesso em: 25 out. 2015.

_____. **Tangerang to execute 3 on death-row**. 20 jun. 2012. Disponível em: <http://www.thejakartapost.com/news/2012/06/20/tangerang-execute-3-death-row.html> Acesso em: 05 out. 2015.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2013**. Disponível em: <http://www.transparency.org/cpi2013/results> Acesso em: out. 2015.

UNITED NATIONS. **Human Rights Council**. Summary of Cases Transmitted to Governments and Replies Received. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/A-HRC-28-63-Add-1.pdf> Acesso em: Out. 2015.

UNODC. **Regional Centre for East Asia and the Pacific. Demand Reduction Strategy 2006-2010**. Tailândia, maio 2007. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/southeastasiaandpacific//Publications/UNODC_Regional_Centre_for_East_Asia_and_the_Pacific_May_2007.pdf Acesso em: 25 out. 2015.

VEIGA, Pedro da Motta; RIOS, Sandra Polónia. **Política Econômica Externa do governo Dilma**: dilemas e desafios. Pontes Entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável. Abril/Maio 2011. Vol. 7 nº 1.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. **A Política Externa de Lula da Silva**: A Estratégia da Autonomia pela Diversificação. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 29, nº 2. Julho/Dezembro 2007. p. 273-335.

VISENTINI, Paulo. **O Brasil de Lula**: uma diplomacia global e afirmativa (2003-2010). Disponível em: http://www.ilaran.ru/pdf/2011/lberoamerica/lbA_2011_4/Visentini.pdf Acesso: 04 out. 2015.

WALTZ, Kenneth N. **Structural Realism after the Cold War**.

_____. **Teoria das Relações Internacionais**. Trad. Maria Luísa Felgueiras Gayo. Gradiva, 2002.